

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXVII

SABBADO, 14 DE OUTUBRO DE 1916

N. 139

SENADO FEDERAL

Reforma eleitoral

Presentes os Srs. Bueno de Paiva, Presidente; Augusto de Freitas, Relator; Guilherme Campos, Alberto Sarmiento e Celso Bayma; reuniu-se hontem a Commissão Mixta de Reforma Eleitoral, que estudou as emendas, de ns. 61 a 93, apresentadas á proposição pelo Senado.

Depois de longo debate, foram acceitas as de ns. 63, 64 e 67; com modificação: 69 e 70, com uma sub-emenda; 79 e 80, com sub-emendas; 81, 82, 83, 85, 86 e 87, com modificações; 89, 91, 92 e 93, com uma sub-emenda.

Findo assim o estudo das emendas, foi assignado o respectivo parecer.

Em seguida foi levantada a sessão

123ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Goncalves, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Goncalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Ercio Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Beixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Rego Monteiro, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Dominges Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães-Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (23).

E lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Presidente e Governadores dos Estados do Ceará, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Minas Geraes, congratulando-se com o Senado pela data de 12 de outubro. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 161 — 1916

A emenda deve ser accelta pela Commissão porque attende a uma providencia urgente, necessaria ao bom funcionamento de um importante instituto de ensino super-

rior, regularizando sua administração e levantando seu prestigio moral e credito do proprio Governo, comprometido moralmente nas despezas feitas nos annos de 1913 e 1914, que originaram o pedido do presente credito de 357:717\$796.

A dotação orçamentaria para o anno de 1915 foi insufficiente, ficando um deficit de 186:000\$; como si verifica dos documentos enviados pelo Governo e examinados minuciosamente pela Commissão.

O actual director da Faculdade apenas recebeu da administração anterior a quantia de 115\$189 e se encontrou em situação angustiosa deante da exigencia continua dos credores estrangeiros que reclamavam insistentemente o pagamento. O Governo solicitou da Congregação o orçamento das obras a que se refere este credito, que foi organizado e remetido opportunamente, chegando mesmo o antigo director a assegurar á Congregação haver sido autorizado a executar taes obras. A situação financeira da Faculdade é tão precaria que não tem sido possivel se preencher seis logares de professores substitutos, por ser impossivel remuneral-os.

A renda liquida da Faculdade, de accordo com os documentos submettidos á Commissão, não excede de 50:000\$ annuaes, que, reunidos á subvenção orçamentaria, são insufficientes para attender ás despezas indispensavis ao bom e regular funcionamento de tão importante Instituto de ensino. Nestas condições, como poderá elle attender ao pagamento de tão avullada somma, accrescendo a circumstancia de que a Faculdade pertence ao Governo Federal, que a mantem de accordo com o art. 1º do Decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, além de que essa despeza foi feita com melhoramentos de interesse para o ensino e de utilidade administrativa, taes como reparos geraes, pintura externa e interna do edificio; installações completas de apparatus no grande amphitheatro para pratica do ensino por meio de projecções cinematographicas; dioscopias e pioscopias; construcções de bioterio; serpentario, escadas e galerias, organização e installação completa do museu anatomo-pathologico, aquisição do material especial de ensino para os cursos de historia natural medica e de medicina legal; e terminação de trabalhos iniciados em varios laboratorios. A emenda ainda prevê a hypothese de que possa haver numerario nos cofres da Faculdade, como pensa o Sr. E. Coelho, e evidentemente não contraria as opiniões do relator do voto em separado.

A Commissão é, pois, de parecer que seja accelta á emenda do Sr. Senador Pires Ferreira.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente Relator. — Alfredo Ellis. — João Lyra. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — Ercio Coelho, vencido, com voto em separado. — L. de Bulhões.

VOTO EM SEPARADO

A emenda apresentada á proposição da Camara é additiva ao art. 1º dos seguintes dizeres:

«Caso julgue ou verifique que as rendas provenientes de taxas e emolumentos da mesma Faculdade não bastem para prover, sem prejuizo para o serviço publico, ao mesmo pagamento.»

Nesses termos a emenda não é substitutiva da proposição que autoriza o Poder Executivo a tirar do Thesouro Nacional 357:717\$796, importancia das dividas contrahidas pela Faculdade da Bahia, annos de 1913 e 1914, quando gosava de plena autonomia administrativa.

Os dizeres da emenda additiva entendem com a supposição de que as receitas da Faculdade por taxas e emolumentos escolares sejam escassas affim da Faculdade cumprir as obrigações de dinheiro assumidas.

Mas esta Commissão de Finanças tem razões para affirmar que a conjectura expressa na emenda é infundada.

O regulamento datado de 18 de março de 1915 ordena nos termos genericos do art. 7º, que a Faculdade da Bahia

encaixe as taxas da matricula e as taxas de frequencia, umas e outras totaes, e ainda metade das taxas de exames. Deste fundo da arrecadação se deduzirá quanto baste para as despesas occasionaes, só na hypothese de insufficiencia pecuniaria do auxilio annuo que o Congresso Nacional houver concedido.

A receita bruta, anno de 1915, montou a 155:082\$610, quando o auxilio pecuniario foi de 426:092\$000.

Verificou-se, anno de 1915, que a receita liquida, isto é, deduzidas as despesas occasionaes, importou em 124:308\$787, sobra a guardar «afim de garantir a autonomia financeira, fundamento da administrativa», como é citado art. 7º litteralmente exprime.

Para o corrente exercicio de 1916, accrescem de 100:000\$, o auxilio ao cofre da Faculdade da Bahia, por lei annua do Congresso Nacional, sommando 526:092\$000.

O calculo da receita bruta, apresentado pela Faculdade da Bahia, segundo exige o regulamento, ao Conselho Superior do Ensino orça em 155:082\$610 a arrecadação de 1916, o anno escolar.

Assim, anno de 1915, a receita liquida foi de 124:308\$787, quando a receita bruta importou em 155:082\$610, e o auxilio do Thesouro Nacional era de 426:092\$; não é de conjecturar que este anno de 1916, sendo a receita bruta orçada por 155:082\$610, e o auxilio pecuniario ao cofre escolar na somma de 526:092\$, a receita liquida seja menor de 124:308\$787, quanto no anno de 1915 sobrou á Faculdade da Bahia, qual fundo de reserva.

No decurso dos annos de 1913 e 1914, a Faculdade, em plena vigencia de sua autonomia económica e administrativa, em virtude da lei organica de 5 de abril de 1911, contrahiu dividas perfazendo 357:717\$796, somma de dinheiro que a proposição legislativa autorizava ao Poder Executivo tirar do Thesouro Nacional, neste momento de paroxismo financeiro.

O parecer desta Comissão de Finanças, ao inverso, lembra que assim como o Ministro da Justiça, conforme o art. 145 especial do regulamento permittiu á Faculdade do Rio de Janeiro construir seu edificio dando em penhor da obra sua receita presente e futura, por taxas e emolumentos escolares, assim tambem, nos termos genericos do art. 7º, o Ministro da Justiça se digne permittir á Faculdade da Bahia cumprir suas obrigações de dinheiro entregando em pagamento as sobras de sua receita escolar, por taxas e emolumentos.

Do anno de 1915, a Faculdade da Bahia terá 124:308\$787, de receita liquida.

Para amortizar seu debito de 357:717\$796, tem guardado do anno de 1915 nada menos de 124:308\$787; e com toda a probabilidade, este anno a mesma somma de 124:308\$787; restando pagar 109:101\$796, o anno vindouro, até abril talvez.

Concluindo, outra vez, esta Comissão de Finanças opina contra a emenda apresentada. — Erico Coelho.

EMENDA SUBSTITUTIVA N. 16, DE 1916, A QUE SE REFEREM O PARECER E VOTO EM SEPARADJ SUPRA

No pensamento de conciliar com o parecer da Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, ao envez de dizer-se «negar assentimento á proposição legislativa», diga-se: «substituir pela seguinte a proposição da Camara:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 357:717\$796, para o fim de occorrer ao pagamento de despesas feitas pela administração da Faculdade de Medicina da Bahia, nos exercicios de 1913 e 1914, com reparos do edificio, installações de apparatus e aquisição de material para ensino, caso julgue ou verifique que as rendas provenientes de taxas e emolumentos da mesma Faculdade não bastem para prover, sem prejuizo para o serviço publico, ao mesmo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Pires Ferreira. — A imprimir.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, antes de chegar ao Senado recebi do meu prezado amigo Sr. Dr. Prudente de Moraes Filho, digno Deputado pelo Estado de S. Paulo, uma carta que peço licença para ler desta tribuna.

Verá a Mesa, verão os Srs. Senadores que ella se refere á accusação, á aggressão insolita feita por um diario da manhã contra o meu illustre collega Sr. Dr. Adolpho Gordo, ausente, na Europa.

Com a carta, recebi o artigo inserto hoje no «Jornal do Commercio» pelo digno senador estadual Sr. Dr. Antonio

Mercado, companheiro de escriptorio do meu distincto collega. Lerei a carta e, ao mesmo tempo, o artigo de defesa completa e cabal que esse illustre Senador fez do procedimento do seu nobre amigo e companheiro.

Eis a carta:

«Rio, 13 de outubro de 1916. — Meu prezado amigo Sr. Senador Alfredo Ellis.—Logo que me mostraram o primeiro dos editoriaes da «Gazeta de Noticias» calunniando e injuriando o Sr. Senador Adolpho Gordo, dirigi uma carta ao Dr. Antonio Mercado, chamando sua attenção para as calumnias e as injurias escriptas por aquelle jornal contra o seu companheiro de advocacia, que se acha ausente do paiz.

O Dr. Mercado, em artigo publicado nos «A pedidos» do «Jornal do Commercio», explica minuciosamente a intervenção do Dr. Adolpho Gordo, como advogado, no caso a que se refere a «Gazeta de Noticias» e mostra que elle procedeu nesse negocio com o mesmo escrupulo; a mesma correção com que tem sempre procedido em toda a sua já bem longa vida de advogado.

Penso que a defesa do Sr. Senador Adolpho Gordo deverá figurar nos «Annaes do Senado», e como o meu prezado amigo, espontaneamente, já foi á tribuna daquelle Casa dizer alguma cousa em resposta á «Gazeta de Noticias», eu lhe peço que complete a sua obra requerendo ao Senado a publicação, nos seus «Annaes», do artigo do Dr. Antonio Mercado.

Antes de encerrar esta devo-lhe informar que espero procuração do Sr. Senador Adolpho Gordo para promover a responsabilidade criminal do jornal que o calunniou e injuriou.

Agradecendo-lhe antecipadamente, peço que me creia, como sempre, seu admirador e amigo muito grato. — Prudente de Moraes Filho.»

O artigo inserto nos «A pedidos» do *Jornal do Commercio* é longo e eu peço a V. Ex., Sr. Presidente, que autorize a publicação do mesmo em seguida ao meu discurso. Desse modo, pouparei ao Senado ouvir a leitura de um artigo extenso e minucioso na sua exposição.

Desse artigo deprehende-se, Sr. Presidente, que o meu nobre amigo, Sr. Senador Adolpho Gordo, resguardou, pela sua acção profissional e mediante uma subvencão minima, interesses extraordinarios, grandes e altos interesses, valiosissimos mesmo, na importancia de 28 mil contos, recebendo, apenas, uma insignificante parcella, e isto com o maior escrupulo, com a maior honestidade e de accordo com a sua nobre profissão de advogado, em que é notavel.

Sr. Presidente, aproveito o facto de estar na tribuna, ou, como se costuma dizer, de estar com a mão na massa, para ler ao Senado um telegramma publicado hontem na respectiva secção do *Jornal do Commercio*.

E' de Therezina o despacho e assim reza:

«Therezina, 11. — O *Correio de Therezina*, baseado em balancete fornecido pela thesouraria do Estado, publicou um longo artigo, demonstrando que foram desviadas dos soccorros ás victimas da secca importancias procedentes do Governo da União e dos Estados, das municipalidades e de particulares.

Verifica-se dessa demonstração que dos dinheiros recebidos pelo Governador Miguel Rosa, para soccorrer os flagellados, os quaes sobem a mais de cem contos, apenas deram entrada no Thesouro 71 contos.

Verifica-se ainda que o tenente Burlamaqui, primo do Sr. Miguel Rosa, recebeu dos referidos 71 contos, quando no commando do corpo policial, a quantia de 51 contos, em varias parcelas, não havendo prestado contas ao Estado.

Não deram entrada no Thesouro, ficando em poder do Governador Miguel Rosa, os auxilios enviados pela esposa do Sr. Presidente da Republica e pelo Rio Grande do Sul, em um total de 24 contos, e bem assim os donativos obtidos em kermesses promovidas pelas normalistas desta capital.

Quanto á importancia de 20 contos de auxilio de São Paulo, o Governador apenas despendeu 2:430\$000.»

O SR. LOPES GONÇALVES — O caso é grave.

O SR. ABDIAS NEVES — A gravidade é apparente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas não deixa de ser grave.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, o que eu acabo de ler representa o elogio funebre de uma instituição. Quando um Governador de Estado lança mão, se apropria

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de sommas destinadas a matar a fome de infelizes flagellados, de victimas da miseria, de creanças e velhos, significa que a consciencia desse homem, si existe, está empedernida e a face estanhada pelo despudor.

O Sr. ABDIAS NEVES — V. Ex. está sendo injusto.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Eu não posso crer na veracidade deste telegramma.

O Sr. ABDIAS NEVES — V. Ex. diz muito bem: não deve crer.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Tenha paciencia o nobre Senador; ouça-me e depois S. Ex. virá á tribuna.

Sr. Presidente, como velho republicano, do tempo da propaganda, que lu'cu uma vida inteira pregando a Republica, cimentada, alicerçada nos principios da moralidade, não posso deixar de soffrer, e de soffrer atrozmente, lendo uma accusação desta ordem contra um Governador de Estado.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Aliás, isso não está provado. É habito em nosso paiz atacar os Presidentes da Republica e os Governadores de Estados, quando deixam o poder. É um veso antigo.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, eu li...

O Sr. ABDIAS NEVES — V. Ex. leu o telegramma de um jornal, que pôde não ser verdadeiro.

O Sr. ALFREDO ELLIS — ...que o balancete havia sido fornecido pela thesouraria do Estado; mas, apesar disso, a minha alma de republicano...

O Sr. BUENO DE PAIVA — De brasileiro. A questão não é de regimen; é questão de homens.

O Sr. ALFREDO ELLIS — ...revolta-se contra uma accusação dessa natureza.

Eu venho á tribuna para offerecer ensajo ao nobre ex-governador do Piahy de defender-se, de justificar-se.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente; pôde ser uma calunnia da imprensa.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Eu, Sr. Presidente, neste momento, não faço accusações ao Sr. Miguel Rosa. Leio a aggressão, proporcionando a S. Ex. occasião para defender-se.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Ninguem mais do que eu, Sr. Presidente, ambiciona ter occasião de vir á tribuna para declarar que S. Ex. sahiu de mãos limpas e de consciencia pura do alto cargo que occupou, como Chefe daquelle Estado.

O Sr. ABDIAS NEVES — Ainda há pouco V. Ex. occupou a tribuna para defender o nosso illustre collega Sr. Adolpho Gordo de accusações injustas, de calumnias publicadas por um jornal desta Capital. As accusações da imprensa não podem merecer fé, desde que não sejam provadas.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Assim como um jornal calunhiou o Sr. Senador Adolpho Gordo, outro pôde calunhiar o Sr. Miguel Rosa. A imprensa accusa quasi sempre sem provas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Não se pôde dizer de um modo geral que a imprensa não merece fé. A imprensa pôde ter muitos defeitos, mas não pôde ser accusada de roldão, desse modo.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — A imprensa é o mal deste paiz. Quantas calumnias a imprensa tem publicado!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Deve-se precisar as calumnias.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Estou prestando um serviço, não só á causa publica, mas ao Sr. Miguel Rosa, se elle é de facto innocente.

O Sr. ABDIAS NEVES — Affirmo a V. Ex. que é innocente.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Proporciono, como disse, um meio de S. Ex. se defender; pois tenho todo o interesse em ver affirmada a innocencia de S. Ex. Si S. Ex. porém não puder se justificar; eu, como velho republicano, não hesitarei em lançar sobre S. Ex. um estyigma...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Todos nós. Não é só V. Ex.

O Sr. ALFREDO ELLIS — ... um estyigma indelevel á aquelle que applicou sommas destinadas a attenuar a miseria dos flagellados, em seu próprio proveito.

Mas, Sr. Presidente, não era de estranhar, comquanto eu ainda duvide de ser illante e o praticado pelo Sr. Miguel Rosa, não era de estranhar que tal acontecesse porque eu vou ler outro trecho de um jornal, que assignala um gravissimo symptoma para as nossas instituições:

«Os escandalos da Alfandega do Recife — Afim de poder proceder administrativamente contra os funcionarios envolvidos nos ultimos escandalos da alfandega do Recife, de accordo com o que ocorreu a commissão de inquerito chefiada pelo sub-director do Thesouro; Tavares da Costa, no seu relatório final, o Sr. Pandiá

Calôgeras, Ministro da Fazenda, mandou que dos autos fosse dado conhecimento aos accusados para que produzam a sua defesa escripta. Como sejam muitos desses funcionarios e alguns delles removidos já para outros Estados, só daqui a uns tres mezes terá o seu epilogo o celebre escandalo da Alfandega do Recife.»

Sr. Presidente, eu não sei se deva fazer algum commentario a esta local. Pois então, Sr. Presidente; depois que os funcionarios da Alfandega do Recife commetteram os maiores roubos, lançando mão do incendio do edificio para occultar as provas materiaes de seus crimes, o Governô da Republica, após ter mandado proceder a um inquerito por um director do Thesouro, não encontrou meios nem provas de criminalidade desses funcionarios? Sr. Presidente, isto é um estímulo para ladroeira.

Qual o gatuno que deixará de exercer a sua profissão; desde que saiba que não ha castigo, que não ha punição, que não ha cadeia?

E o facto é patente, pois, tratando-se de uma repartição como a Alfandega do Recife, em que lançaram mão de um incendio para supprimir as provas do roubo, o Governô se vê impotente para punir os criminosos. Quer isso dizer, Sr. Presidente, que nós caminhamos para a dissolução, porque os funcionarios, os altos funcionarios da Republica não tem amor ao regimen. A ambição da fortuna cega o desejo, o desejo de conquistar uma fortuna rapida, cega ainda mais a alma, aniquilla o sentimento de Patria, o sentimento de amor ao regimen.

É uma coisa dolorosa, Sr. Presidente! Não é tanto o facto da roubalheira, porque em toda a parte do mundo ha gatunos, ha ladrões, ha prevaricadores, ha relapsos. O que compunge a alma é a impunidade, a impotencia do Governô!

O Sr. BERNARDO MONTEIRO — Pelo regulamento, o Governô não podia deixar de ouvir os accusados...

O Sr. ALFREDO ELLIS — ... a impotencia do Governô em castigar esses prevaricadores, e a prova é que foram removidos para outros pontos.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Já está concluido o processo?

O Sr. ALFREDO ELLIS — Já ha muitos mezes que se concluiu o inquerito e até hoje não consta que nenhum dos ladrões esteja na cadeia.

Nada de mais deleterio, Sr. Presidente, para a Nação, que a deliquencia de caracter; nada de mais funesto. E, por isso, tendo applaudido ha pouco a obra patriótica de brasileiros benemeritos que organizaram e fundaram a Liga de Defesa Nacional, eu viria, em uma quadra destas, lembrar tambem a conveniencia de se fundar uma Liga do Character Nacional. (Muito bem; muito bem.)

Publicação a que se referiu o Sr. Alfredo Ellis no seu discurso

Artigo a que se refere o Sr. Senador Alfredo Ellis;

o SENADOR ADOLPHO GORDO

A Gazeta de Noticias, de hontem, em uma das suas Notas de Noticias, dirige accusação violenta e injusta ao honrado Senador paulista, Dr. Adolpho Gordo, actualmente em viagem á Europa, aonde foi procurar melhoras á sua saude, seriamente affectada.

Achando-se ausente do Brazil, não pôde elle responder ao ataque inesperado da folha fluminense, que tão pouco parece conhecê-lo, attribuindo-lhe actos que repellem o seu elevado e puro character, a sua honestidade inatacavel, os seus rigidos principios de homem de bem, geralmente apreciados nesta Capital e neste Estado, onde o seu nome, para os bons e para aquelles cujos sentimentos menos nobres não perturbam a serenidade no julgar os outros, é um dos mais puros.

Na sua ausencia, como seu amigo, como seu companheiro de trabalhos no escriptorio de advocacia, que ambos mantemos desde 1891, tenho o dever de rebater a accusação que lhe foi feita e que tambem devia alcançar-me, pois somos solidarios em quasi todos os negocios profissionais de que tratamos, e o fomo no que deu lugar áquella injusta accusação. O cumprimento desse dever é facil, bastando relatar os factos, cuja adulteração dá fundamento apparente á accusação.

A administração desonesta e mesmo criminosa da Companhia E. de F. de Araraquara, nos ultimos annos de sua existencia, a levou á fallencia em principios de 1914, com

um passivo de perto de 40 mil contos, hypothecario e chirographario, sendo aquelle representado por uma divida, contractada na Europa, mediante a emissão de obrigações ao portador, na importância de £ 1.200.000. Os banqueiros de Hamburgo, Srs. Behrens & Sohne, bem conhecidos no mundo financeiro europeu e mesmo americano, foram os tomadores do emprestimo, ficando constituidos, em clausula expressa da escriptura deste, — fiduciarios, administradores, representantes e trustees dos portadores das obrigações emitidas pela companhia, até a liquidação completa da divida.

Tendo notícia da fallencia da companhia L. Behrens & Sohne enviaram, como seu procurador especial, o Dr. R. de Rote, com poderes para «proteger os interesses da casa, como possuidora de obrigações ou como representante dos possuidores dessas obrigações, em relação á Companhia E. de F. de Araraquara, e dar todos os passos e acções, e fazer reclamações e demandas em relação a isso...» O procurador constituido encontrou um grupo de credores chirographarios, dispostos a impugnar a validade do credito dos obrigacionistas e a impedir que o representante destes tomasse parte nas deliberações da assemblea de credores, sem que exhibisse os titulos, as debentures, que estavam na Europa; precisou, por isso, do patrocínio de um advogado e procurou o Dr. Adolpho Gordo, que aceitou a defesa dos obrigacionistas, e, na assemblea dos credores, a desenvolveu com brilhantismo, conseguindo a admissão do seu credito, por decisão do honrado juiz que a presidiu, o Sr. Dr. Pinto de Toledo, que julgou dispensavel a apresentação das debentures, visto terem poderes, para representar os seus portadores, L. Behrens & Sohne.

Foi isso uma victoria da maxima importância para os obrigacionistas, pois os seus direitos creditorios ficaram reconhecidos. Dous chirographarios, porém, a firma allemã Herm, Stoltz & Comp., e o British Bank of South America, não se conformaram com a decisão proferida, e della aggravaram para o Tribunal de Justiça, que a confirmou. Não perdendo a esperança de conseguir a eliminação dos obrigacionistas do quadro de credores da fallida, interpuzeram os dous chirographarios recurso extraordinario para o Supremo Tribunal.

O Dr. Adolpho Gordo proseguiu na defesa dos obrigacionistas, sustentando os seus direitos, perante o Tribunal de Justiça deste Estado e o Supremo Tribunal, escrevendo e publicando diversos memoriaes.

Entre as clausulas da escriptura de emprestimo, uma havia pela qual a Companhia Araraquara se obrigava a pagar as despesas que os representantes dos obrigacionistas porventura tivessem de fazer, si fosse necessario recorrer aos meios judiciais, para haver o pagamento destes. Para taes despesas foram pedidas £ 30.000; na declaração de credito apresentada na fallencia; o Dr. Adolpho Gordo, sustentando o direito dos obrigacionistas, de serem admittidos como credores, sustentou tambem o de haverem os representantes delles aquella somma. Pelas decisões proferidas este direito ficou firmado.

Todos os trabalhos feitos em primeira e segunda instancia estavam terminados em maio de 1914, quando, em fins deste mez, o Dr. Adolpho Gordo convencionou os honorarios que deviamos perceber. Consta essa convenção de uma carta, averbada no Registro Especial de Titulos desta Capital, que a *Gazeta de Noticias*, com minuciosidade admiravel, indicou, sem, entretanto, publicar os seus termos, que continham a melhor resposta á sua accusação; como se verá da transcrição que delles faço em seguida:

«Caro doutor — Tenho a honra de confirmar-vos os accõrdos que fizemos para a fixação dos vossos honorarios pela defesa dos nossos interesses, no negocio das obrigações da E. de F. de Araraquara. Esses honorarios serão calculados, na conclusão do negocio, tendo em vista o que recebermos para as nossas despesas, de um modo ou de outro, em dinheiro ou em bens, tendo nós pedido, em nossa declaração de credito, para taes despesas, £ 30.000. Os vossos honorarios são fixados em 10 % do que pössamos receber a titulo de despesas; ficando, entretanto, entendido que esses honorarios nunca serão inferiores a 30.000%; em qualquer hypothese, e mesmo que nada recebamos para as alludidas despesas.

Caso, porém, a liquidação seja desastrosa e os obrigacionistas soffram prejuizos consideraveis, aquelle minimo não vigorará, e a Banca Francesa e Italiana, como arbitro, fixará os vossos honorarios. Por outro lado, si outras acções forem propostas, exigindo um trabalho não previsto, tal como uma acção, especial e contenciosa; contra a validade da emissão, os Srs. L. Behrens & Sohne apreciarão os vossos serviços supplementares e fixarão os vossos honorarios por estes novos serviços.

Fica entendido, finalmente, que, si surgirem duvidas entre nós, a respeito da interpretação do presente contracto, a Banca Francesa e Italiana, que nos poz em relações e está ao par de nossos accõrdos, decidirá definitivamente taes duvidas. Queira, etc. O procurador especial de L. Behrens & Sonne; R. de Rote.»

Este é o mencionado contracto, indicado pela *Gazeta de Noticias* como prova do incorrecto proceder do Dr. Adolpho Gordo! Para defender em juizo, exclusivamente na téla judiciaria, os obrigacionistas da Companhia Araraquara, cujos creditos, com os coupons vencidos, já se elevavam a cerca de 28.000:000\$, convencionar honorarios que, então, pelo cambio em vigor, não excederiam de 45:000\$, e que podiam ainda ser reduzidos, havendo prejuizo na liquidação, não é, de certo, praticar um acto susceptivel da menor observação. E, cumpre accentual-o, si a liquidação terminasse bem, os honorarios contractados seriam deduzidos da somma destinada ás despesas dos representantes dos obrigacionistas, e não do que a estes coubesse.

A *Gazeta* só reproduziu do contracto as palavras *defender os nossos interesses*, explicando, entre parenthesis, que esses interesses eram delles — L. Behrens & Sohne. Não attendeu, assim, a dous factos evidentes: os interesses daquelles banqueiros eram os mesmos dos obrigacionistas, que representavam, como trustees, segundo o estipulado na escriptura do emprestimo; no contracto elles bem acautelaram os interesses destes, estatuinto que, «caso a liquidação fosse desastrosa e os obrigacionistas soffressem prejuizos consideraveis, aquelle minimo (30:000\$) não vigoraria, e a Banca Francesa e Italiana, como arbitro, fixaria os honorarios.»

O Dr. Adolpho Gordo, no exercicio da sua profissão de advogado, só se incumbiu da defesa, em juizo, dos direitos dos obrigacionistas, nenhuma intervenção tendo, absolutamente nenhuma, quasi deus annos depois, em fevereiro deste anno, nas negociações relativas á venda dos bens da massa.

Quando teve conhecimento da proposta apresentada, pediu instrucções aos Srs. L. Behrens & Sohne, a respeito. Em carta que posteriormente lhes dirigiu, dando conta do que fizera então, disse-lhes:

«Immediatamente e em cumprimento do meu dever, como advogado que fui de VV. SS. na fallencia da Companhia Araraquara, envie-lhes o seguinte telegramma:

«S. Paulo, 13 de janeiro — Cablez qui devra nous donner instructions liquidation Araraquara.»

No dia 17 de janeiro realizou-se a abertura das propostas para a compra do activo da massa fallida, e como até então eu não havia recebido resposta alguma ao meu telegramma, não intervim nesse acto, mesmo porque, legalmente, não podia fazel-o.

Representei VV. SS. na fallencia da Companhia Araraquara, por ter o Sr. de Rote me substalecido poderes da procuração que lhe haviam conferido; essa procuração, porém, ficou revogada pela que VV. SS. concederam ao Sr. Fritz Weber, e este não me transferiu qualquer dos seus poderes...

No dia 7 do corrente mez de fevereiro foi lavrada a escriptura de compra, de accõrdó com aquella minuta (alludia á minuta redigida pelo Sr. Dr. João Dente, que representava um liquidatario, a qual lhe havia sido mostrada), não tendo eu responsabilidade alguma por esse acto, no qual não intervim.»

Desta narração se evidencia, que o Dr. Adolpho Gordo, como procurador de L. Behrens & Sohne, representantes dos credores obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, defendeu em juizo, na fallencia, os interesses e direitos destes, seriamente ameaçados, e conseguiu que fossem respeitados e reconhecidos, contractando honorarios módicos; e que, assim procedendo, ninguem pôde, de boa fé, censurat-o.

A injusticia da accusação da *Gazeta de Noticias*, ficou, assim, demonstrada; a violencia de que se revestiu, resalta da linguagem empregada: bem a qualifiquei, por isso, de violenta e injusta.

S. Paulo, 9 de outubro de 1916. — Antonio Mercada»

(Do *Jornal do Commercio*, de 13 de outubro de 1916.)

O Sr. Bueno de Paiva — Pedi a palavra, Sr. Presidente, simplesmente para comunicar a V. Ex. e ao Senado que a commissão encarregada de receber os illustres Presidentes do Estado do Paraná e do de Santa Catharina cumpriu o mandato que lhe conferiu o Senado.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado da communicação de V. Ex.

O Sr. Abdias Neves pronunciou um discurso que será publicado opportunamente.

ORDEM DO DIA

CONCESSÃO DE FAVORES DA LEI N. 1.867, DE 1907

3ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accordo com o disposto na de 2.281, de 28 de novembro de 1910, como forriell Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

CONTAGEM DE TEMPO POR ACTOS DE BRAVURA

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Oclaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, a Comissão de Marinha e Guerra precisando estudar novamente esse projecto, por meu intermedio, como seu Presidente, requer a retirada do projecto da ordem do dia, afim de dar novo parecer que melhor esclareça ao Senado.

Vem a Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 5, de 1916, volte á Comissão de Marinha e Guerra, afim de que a mesma verifique qual a situação do official a que se refere o projecto com a antiguidade que lhe é concedida.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1916. — Pires Ferreira.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, o projecto volta á Comissão de Marinha e Guerra.

CREDITO DE 57:692\$690 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judicial.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

PERMUTA DE TERRENOS SITUADOS EM PERNAMBUCO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accordo com o Governo do Estado de Pernambuco, mediante permuta ou simples cessão como melhor convenha sobre a entrega ao mesmo, nos terrenos de cáes do porto do Recife, da área necessaria ao estabelecimento de depositos para o oleo combustivel.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, ha poucos dias apresentei uma emenda á proposição da Camara que trata das restricções da amnistia. Essa emenda determinava que a proposição fosse á Comissão de Finanças para interpor parecer sobre a parte financeira da mesma.

Voltando os papeis á Comissão de Marinha e Guerra, esta deu parecer sobre as duas emendas, uma por mim apresentada e outra pelo Sr. Senador Mendes de Almeida. A Comissão de Finanças, porém, ainda não foi ouvida a respeito.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — A Comissão de Finanças nada tem com isso.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu pedi a audiéncia da Comissão de Finanças porque a proposição acarreta despesas.

Pego á Mesa que attenda á minha observação.

O Sr. Presidente — Em tempo opportuno V. Ex. fará a sua reclamação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

110ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE; VESPCUCIO DE ABREU,
1º VICE-PRESIDENTE; ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

As 13 horas procede-se á chamada a que respondem os Srs. Astolpho Dutra, Vespuccio de Abreu, Arthur Collares Moreira, Costa Ribeiro, Mavignier, João Pernetta, Agapito Pereira, Ephigenio Salles, Barbosa Rodrigues, Bento de Miranda, Cunha Machado, Luiz Carvalho, Agripino de Azevedo, Luiz Domingues, Thomaz Rodrigues, Gustavo Barroso, Frederico Borges, Osorio de Paiva, Hedefonso Albano, José Augusto, Affonso Barata, Maximiano de Figueiredo, Cunha Lima, Simão Leal, Balthazar Pereira, Netto Campello, Fabio de Barros, Aristarcho Lopes, Gonçalves Maia, Erasmo de Macedo, Julio de Mello, Alfredo de Maya, José Paulino, Eusebio Andrade, Antonio Rollemberg, Antonio Calmon, Pires de Carvalho, Palma, João Mangabeira, Alfredo Ruy, Prisco Paraiso, Arlindo Leone, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Eugenio Tourinho, Nicanor Nascimento, Macedo Soares, Verissimo de Mello, Mauricio de Lacerda, Sebastião Mascarenhas, José Gonçalves, Antonio Carlos, Silveira Bruin, Senna Figueiredo, José Bonifacio, Gomes Freire, Francisco Bressane, Josino de Araujo, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Mello Franco, Francisco Pachiello, Jayme Gomes, Carlos Peixoto Filho, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Honorato Alves, Barros Penteado, Carlos Garcia, Prudente de Moraes, Alvaro de Carvalho, Palmeira Ripper, José Lobo, João de Faria, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Pereira Leite, Alberto de Abreu, Eugenio Müller, Alvaro Baptista, Barbosa Gonçalves, Nabuco de Gouva, Marçal Escobar, Rafael Cabeda, Domingos Mascarenhas, Joaquim Osorio, João Benício e Simões Lopes (88).

Abre-se a sessão.

O Sr. João Pernetta (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão nocturna antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Costa Ribeiro (1º Secretario) procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no Estado de Sergipe, para preenchimento de uma vaga do Deputado Federal. — A Comissão de Petições e Poderes.

Officio:

Do Ministerio da Viacão e Obras Publicas; de 11 do corrente, remetendo o requerimento em que Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, pede um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — A Comissão de Petições e Poderes.

É lido e fica sobre a Mesa até ulterior deliberação um projecto do Sr. José Bonifacio.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Mauricio de Lacerda.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mario Hermes. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Carlos Peixoto Filho.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (movimento de attenção) pondera que, não é que o terceiro turno do debate do orçamento tenha tornado indispensavel o fornecimento de novas explicações á Camara sobre a orientação seguida pela sua Comissão de Finanças, mas é que, precisamente porque agora votado elle será remetido para o Senado, apparece a conveniencia de completar as explicações já dadas, o que pode servir ao menos para melhor intelligencia da alludida orientação.

Acordada o orador que se começa a comprehender (o em todo o caso ha necessidade de comprehender) que o preparo do orçamento annual não pôde ser uma oportunidade para as retardas elocucões, para concessão de favores ou para encaminhamento de vantagens e

benefícios mais ou menos pessoas, tão pouco é assumpto que comporte dilletantismos ou virtuosidades, pois é um caso decisivo para a vida nacional e envolve questões de cuja solução depende, não raro, a propria independencia do paiz, si não a sua soberania.

A Camara, em um incontestavel movimento de desinteresse e acompanhando a sua Commissão de Finanças vem desde ha alguns annos procurando imprimir ao trabalho da elaboração orçamentaria um certo cunho de unidade coherente e um certo espirito de continuidade que, de facto, parecem imprescindiveis em um paiz civilizado onde a politica financeira é um capitulo indispensavel da sua vida, politica financeira esta que é, qualquer que ella seja, sempre a negação do chamado regimen de expedientes, de irresolução, de inconstancia, enfim da falta de programma preestabelecido.

Teve já oportunidade de dizer em certa vez, que o orçamento não pôde deixar de ser a expressão periodica de um plano de administração previamente estabelecido, de um plano de governo e, agora, repetido-o, acrescentará apenas que esse orçamento deve sempre e muito naturalmente espelhar a orientação da politica financeira a que acaba de alludir.

A Camara, já no tocante á receita, já no tocante á despeza, tem feito, nos ultimos annos, prova de evidente dedicacão patriótica. No que diz respeito á receita, ella, a partir de 1914, devendo enfrentar as difficuldades de um momento excepcional, buscou em primeiro lugar, o augmento das rendas, ferindo de preferencia os chamados vicios, isto é, tributando especialmente o fumo e o alcohol. Como isso não tivesse bastado, viu-se ella forçada a, no anno seguinte, subverter na voragem das despezas normaes todos os chamados fundos especiais. E como isso ainda não bastasse, em 1915, houve necessidade de elevar a quota ouro dos direitos aduaneiros e, finalmente, em 1916, permanecendo as despezas em grande vulto, foi a Camara do que se refere á receita obrigada, ao examinar o orçamento, a verificar que havia deficiencia de rendas, já na parte, ouro, já na parte, papel.

Quer com isto, accentuar que não se foi de chofre á exigencia de novas tributações, antes só se lançou mão desse recurso, quando chegou o ultimo momento que já não comportava possibilidades de adiamento.

Chegado elle, porém, e, apurado de um modo geral que faltava renda e que nessa deficiencia havia ainda propriamente a falta de renda ouro, forçosamente se impunham novas tributações e foi o que reconheceu a Commissão, trazendo ao plenario a possibilidade da escolha entre uma carga imposta, ás exportações ou podendo attingil-as, e uma sobrecarga exclusivamente sobre as importações.

A orientação da Camara, desejando preservar a todo custo a exportação brasileira, teria sido erronea? Pensa que não, porque bem considerado o movimento economico do paiz, não é difficil verificar que, quando outras nações do continente veem effectivamente elevada em grande proporção a somma que representa o valor da exportação respectiva, o Brazil não pôde dizer outro tanto.

Assim, não fallando no anno de 1912, em que a exportação brasileira se elevou a mais de 74 milhões sterlingos, verifica se que, desde 1909, ella era de mais de 60 milhões, ou, determinadamente: em 1909—63.724.000 libras; em 1910—63.091.000; em 1911—66.838.000; 1913—64.848.000; e cahiu em 1914 a 46.526.000, elevando-se, em 1915 a 52.970.000 e bom será que em 1916 atinja a 54 ou 55 milhões de sterlingos.

Como se vê, está o algarismo longe daquella média anterior, de mais de 60 milhões.

Foi, decerto, attendendo a essa situação excepcional, que a Camara se manteve irreductivel na orientação a que alludiu de preservar a exportação brasileira de encargos de quaesquer novos tributos.

Já teve occasião de dizer que, devendo poupar a exportação, não ficava o embaraço da escolha: precisando o paiz de renda ouro, esta só podia ser obtida mediante uma sobretaxa nas importações.

Foi a proposta da Commissão de Finanças.

E a tal proposito é opportuno expôr com bastante clareza e simplicidade á Camara e á Nação por que entendeu a Commissão fazel-o desde logo, em vez de seguir os conselhos que a ella e á Camara eram repetida e insistentemente offerecidos e que se consubstanciavam na seguinte fórmula: atravessar o exercicio de 1917 com os recursos constantes da proposta do Governo e deixar para pedir quaesquer novas imposições ou tributações só em 1918.

Isto não só seria contrariar de frente os propositos do que se pôde chamar uma politica financeira; quer dizer — os propositos de ter uma visada um pouco mais alta e um pouco mais larga, que passasse além do momento immediato, como tambem era inaceitavel, por se haver verificado que os recursos arrolados para 1917 não eram recursos normaes da receita, figurando ali tambem titulos do *funding* e dous milhões de libras esterlinas depositadas pelo Governo em Londres.

Fôra adiado durante dous annos o recurso aos novos encargos e tributações; chegara o momento em que toda a gente clamava, não ha exagero na expressão, clamava pela renovação do *funding* ou nova composição com os credores estrangeiros e quantos se oppunham deliberada e decididamente a qualquer nova composição, quizeram,

ao mesmo passo que o faziam, mostrar que tinham a serena coragem de encarar desde logo o futuro desenvolvimento financeiro da vida de um povo livre e, fallando francamente á nação, pedir-lhe desde logo os sacrificios julgados indispensaveis.

Ha, porém, um terceiro razão, a que alludiu, deante da Camara, e que, na forma do costume, foi absolutamente esquecida pelos habéis e convencios conselheiros, e essa razão é a de que, dado mesmo que a Camara se tivesse resolvido a augmentar a receita ouro ou a parte ouro do orçamento da receita, na medida e na proporção em que havia sido pedido esse augmento em segunda discussão, ainda assim a Camara ficava, scientemente, no dever, na obrigação de, em 1917, isto é, ao ter de preparar o orçamento para 1918, e ar ou encontrar recursos em papel que devessem corresponder a algumas dezenas de mil contos de réis.

Ainda que a Camara se tivesse resolvido a votar o orçamento qual fôra proposto em segunda discussão, elevados todos os recursos normaes em ouro a mais de 90 mil contos, ainda que, em 1917, para 1918 esses 90 mil contos, ouro, continuassem na receita, a parte papel dessa receita para fazer face ás despezas necessitaria de um reforço seguramente de mais de 50 mil contos.

A Commissão de Finanças, sabendo que em 1917, para preparar o orçamento de 1918, haverá necessidade de recorrer a novas tributações ou ao desenvolvimento das actuaes, para pedir ao paiz algumas dezenas de mil contos, papel, pensou ser acertado, prudente e razoavel não deixar para essa occasião a solicitação tambem de algumas dezenas de mil contos, ouro. Entendeu que seria sensato dividir esses encargos, aproveitando o momento actual para pedir uma parte delles ao paiz e deixando a restante para ser pedida em 1917, para 1918.

Esta razão imperou decisivamente no animo da Commissão e acredita o orador que foi partilhada pela Camara dos Sr. Deputados.

Com effeito, si assim não se fizesse, restringindo o pedido de receita, ouro, ás proporções a que foi restringido, com o ser baixada de 65, para 55 % a quota ouro dos direitos aduaneiros, a Camara teria seguramente em 1917 de reclamar á Nação, ao povo brasileiro, mais alguns recursos em ouro, além daquellas dezenas de mil contos, papel, que terão de ser solicitadas, naturalmente, de se mesmo povo, dessa mesma Nação.

Dada a natural relutancia do povo, em comprehender as difficuldades de cada momento financeiro, de comprehender, sobretudo, com a consciencia livre e esclarecida, quaes as suas proprias obrigações, entenderam comissão e Camara que mais valia gratuar esses encargos, como entenderam ser a prudente fôr no deposito em Londres, e no restante de titulos a emitir, e deixar tudo para pedir em 1917, para 1918.

De resto: não seria bem uma politica, não chegaria a ter uma concepção proceder assim; seria, pouco mais ou menos, a inercia, seria o que se tem feito até agora—adiar difficuldades.

Se isso é erroneo, por assim dizer, inconfessavel em um individuo, criminoso se torna da parte de uma nacionalidade jovem, forte, capaz de trabalhar e que precisa simplesmente que lhe digam a verdade sobre sua situação, e que os seus governantes tenham a coragem de comprehender onde está o interesse nacional e se convençam de que este se não encontra naturalmente, como já mais se encontrou em parte alguma, na falsa opinião dos que gritam e tem recursos e meios de se fazerem ouvir, e sim na opinião legitima, nos interesses largos e profundos da grande massa do paiz, que esta não tem aquelles meios de gritar, de se fazer ouvir.

Esse discernimento é que tem faltado, mas é preciso que, afinal de contas, elle exista.

A Commissão de Finanças e a Camara julgaram que era chegado o momento. Se erraram, ainda bem; ali está o recurso do Senado. O Senado corrigirá essa obra, se o entender; o Senado fará o que o incita a que faça—mandar que a Nação, em 1917, continue a viver dessa mesma vida artificial, servindo-se desse restante de titulos de *funding* a emitir, e considerados como receita, mas que são titulos de moratoria, do atrazo, da fraqueza do paiz, e lançando mão, ao mesmo passo do deposito feito em Londres, incorporado ás fontes de receita para 1917.

A Commissão de Finanças da Camara fica bastante tranquilla, na certeza de que pelo menos a sua decisão ou a decisão a que conduza a Camara, é uma dessas facilmente revogaveis, ou modificaveis pela sabedoria do Senado.

A responsabilidade da Camara seria muitissimo maior, si não soubessem que ha alguem para quem se pôde appellar e si a saberia do Senado não bastasse, não faltaria recurso a processos tão queridos que já se estão tornando familiares; repetir-se-hia aquelle velho modelo da republica atheniense, suprimindo-se virtualmente o systema representativo e, em vez de submeter as questões serias e difficéis á deliberação real, effectiva e positiva do Congresso Nacional, far-se-hia deste a chancellia das opiniões preparadas, elaboradas á *la diable*, ao sabor dos interesses privados, chancellia que seria exercida, repetindo-se aquelle exemplo a que acaba de alludir e que entretanto, analysado pelos homens que sabem ler um pouco na historia, parece que só pôde levar á ruina e á dissolução.

No rapido tempo de que dispõe, não pôde o orador attende a dois ou tres dos pontos mais salientes da questão; mas apesar dessa angustia de tempo, é preciso que se repita ainda uma vez aquillo que uma, duas ou tres vezes tem tido oportunidade de dizer á Camara.

É evidente que o homem politico que se arriscasse a formular um juizo e a enunciar uma opinião, sem o exame completo, tanto quanto possível, dos dados do problema por elle estudado, seria um tolo; mas, si depois de o ter feito, elle julgasse estar de posse da verdade absoluta, ter apprehendido e apanhado todas as faces do problema, em fim ter o seu juizo certo e intangivel, não seria um tolo, senão positivamente um louco.

Faz, realmente, inveja a segura firmeza com que frequentemente se percebe que diversos compatriotas fallam definitivamente acerca desses assumptos.

Não tem o orador a minima difficuldade em confessar que, durante o periodo em que teve logar a elaboração o'cumentaria, pôde dizer de si proprio que refaz os seus estudos a cada momento, seguramente a cada dia, que quasi quotidianamente verifica os dados com que lida e que quanto mais estuda esses problemas com os estorvos naturaes á sua incompetencia (não apoiados geraes), quanto mais nelles se detem mais sente a difficuldade de apprehendel-os em todas as suas faces.

Por isso, repete, é para se invejar a segura, tranquilla e serena firmeza com que tantos se apresentam a cada passo, como p'sidentes da verdade absoluta, tendo, por assim dizer, domesticada a verdade, fazendo della o que querem, dominando-a, dirigindo-a e suggerindo-lhes os seus movimentos...

Infelizmente, não compartilha dessa segurança: ao contrario: receia errar e, exactamente porque o receia, é que agora allude á tranquillidade que lhe dá a certeza de que essa obra que vai ser votada pela Camara terá de ser submettida á critica e revisão do Senado, recordando assim aquella ironia alegre, com que o sandoso Campista dizia que o menor defeito de uma lei brasileira era ser inconstitucional, pois contra isto ha o recurso para o Supremo Tribunal, ao passo que contra a inconveniencia não ha tal recurso.

Refazendo quanto lhe é possível, deante da Camara e da Commissão de Finanças, as diversas phases do trabalho a que se entrega por obrigação, imposta pelo voto da propria Camara, deve alludir ainda a outras considerações que surgiram, quando foi resolvido propor o recurso á elevação da quota aduaneira em ouro para acudir ás deficiencias da Receita nessa especie.

Já frisou que a questão foi collocada sob um ponto de vista, em que não sobrava o embaraço da escolha; mas isto não quer dizer que não fosse encarado o problema mesmo por seu aspecto economico.

Propagou-se a convicção de que, terminada a guerra, tudo voltaria aos eixos nesta feliz terra do Brazil. Está toda a gente convencida de que depende da terminação do conflicto europeu a volta do regimen anterior.

O regimen anterior não está tão afastado que alguém possa ter esquecido do que era o regimen que, por exemplo, em 1913, computadas as sommas em papel, levava o paiz a importar 4.007.493.000\$, ao passo que exportava 932.730.000\$900.

Quem conhece o *abc* destes phenomenos vê que o orador não disse qualquer novidade, quando expoz á Camara que a guerra apanhou o Brazil no momento em que tinha chegado ao paroxismo de uma crise grave, de sorte que, de certo modo, como que ella só serviu para atenuar os máos effeitos da crise.

O facto é que ninguém se deve illudir a tal respeito.

Montavam as importações, habitualmente, em papel, a menos de 700.000 contos de réis; foram a mais de 700.000.000\$ em 1910 e 1911; em 1912 ultrapassaram 900.000 contos de réis, e em 1913 excederam 1.000.000 de contos.

No anno corrente, devem voltar ao algarismo de 750 a 780.000; quer dizer: as importações, em seu valor papel, já correspondem ao que eram anteriormente. O que não corresponde á renda aduaneira é a quota do aproveitamento em relação ao valor das importações.

Nos oito mezes de 1916, cujo resultado já é conhecido, a exportação, que em igual periodo de 1915, attingira a £ 31.420.000, subiu apenas a £ 33.697.000, e nos oito mezes de 1916 ha uma differença pouco maior de £ 2.000.000 a mais.

A importação de mercadorias naquelles mesmos oito mezes de 1915 montara a £ 49.250.000, e já nos oito mezes do anno corrente ella subira a £ 23.200.000, o que representa, portanto, um excesso de £ 6.000.000, approximadamente, em 1916.

Vê, pois, a Camara: ao passo que as exportações augmentam de 2.000.000, as importações já subiram de 6.000.000. Procurou o orador de certo prolongar os calculos, conjecturalmente, até ao fim do anno, e chegou ao seguinte: si os ultimos quatro mezes de 1916 produzissem um resultado igual ao apurado no mez de agosto deste anno corrente, haveria em 1916—importações £ 39.189.000, representando um augmento, em relação a 1915, correspondente a 30,2%.

A exportação nessa mesma hypothese montaria a £ 51.601.000, correspondendo apenas a 97,4% sobre 52.970.000, total do anno de 1915. Não só não augmentaria, como até diminuiria de 2,6%.

Si porém os resultados nos quatro mezes do anno tivessem sido equivalentes ao que revelaram os quatro ultimos mezes do anno passado, já os resultados seriam outros; nes a segunda hypothese, a exportação subiria a £ 54.757.000, augmentando apenas em 3,3%, ao mes no passo que a importação subiria a £ 39.073.000, ou mais 29,8% que em 1915.

Trouxé esses algarismos para, ainda que muito rapidamente, faça comprehender á Camara o seguinte: os outros factores da balança internacional de contas de em ser mais ou menos, em 1916, o que foram em 1915: de tal sorte que si nesse factor que faz parte daquelle balança—importação e exportação de mercadorias—se neste factor houver um desequilibrio resultante do augmento apenas de dois ou tres milhões, no maximo, na exportação, ao passo que a importação augmente de nove milhões, isto não poderá deixar de determinar uma grave perturbação economica, que se reflectirá naturalmente na queda das taxas cambiaes, porque a esse defeito minimo ninguém foge, e que produzirá *à la longue*, dentro de um periodo um pouco mais largo, os effeitos desastrosos, que produziu aquella crise, culminante em 1913. Estas considerações visam assinalar que foi escolhida a supertributação da importação, de certo modo, forçada a Commissão pela orientação que seguia a Camara, de que não era razoavel tocar, nem com uma flor, nas exportações brasileiras, mas si assim não fosse, ter-se-hia de agir da mesma forma, porque: primeiro, não é e'ivel que esse augmento da quota-ouro nos direitos aduaneiros possa determinar qualquer diminuição no volume ou valor da importação brasileira em 1917; segundo, se de facto houvesse possibilidade dessa influencia sensivel ao ponto de diminuir esse valor ou esse volume, tal effeito não seria malefico, seria antes benefico porque evitaria a desorganização economica a que acaba de alludir, em seus effeitos muito mais perniciosos, do que os que por ventu a resultassem da restricção das importações brasileiras no anno proximo.

Disse, porém, que essa aggravação não poderá influir na marcha das importações e não o disse de de habito se affirmaram essas cousas, simplesmente pelo prazer de se affirmar, mas porque recorreu a todos os processos de que poderia dispor para verificar o fundado de tal conjectura.

Como a Camara viu, é possível ou provavel que a importação monte, em 1916, a 39 milhões de libras esterlinas; a Camara sabe ainda, pelos dados já publicados, que o paiz importou, em 1915, 30 milhões de libras esterlinas e uma pequena fracção; os preços em ouro subiram, em 1915 para 1916, e, ainda mais que a quota aduaneira em ouro foi augmentada de 33% para 40% e a despeito desses factores, a importação se elevou. E, pois, razoavel suppor que um novo pequeno augmento na referida quota não possa nem deva determinar a baixa da importação, a que toda gente allude como a um espantinho.

Resta um ultimo ponto a ventilar, isto é, que ha uma pequena aggravação no custo das mercadorias, isto já tem sido dito, redito, publicado e republicado umas dezenas de vezes, mas é pe'feitamente inutil esquecer que ha uma unica figura efficaz, que é a repetição, porque a Commissão vem, pelo seu relator, expõe os algarismos, fal-os publicar, passa-se um periodo de 48 horas e, ao cabo de tres dias, a calumnia, (a calumnia em relação aos factos) resuscita, levanta-se, alça o collo precisamente como si nada tivesse havido.

Depois de trazidos ao conhecimento da Camara os algarismos provando, pelas tabellas levantadas, não ser possível que a elevação da quota, ouro, mesmo a 65%, que era ainda discutida em segundo turno, produzisse uma aggravação correspondente a mais de 10 ou de 12% sobre o custo das mercadorias, ouviu, dois ou tres dias após, a mesma cantilena de que se ia augmentar em 30% o preço do genero de primeira necessidade.

Voltou a repetir á Camara que na Associação Commercial do Rio de Janeiro, onde muito naturalmente estes assumptos são estudados e discutidos com interesses legitimos, porque tocam aos commerciantes que della fazem parte, foi organizada, exhibida, uma tabua demonstrativa do augmento do preço de custo que deviam ter varios objectos, graças á elevação da quota aduaneira em ouro de 40 a 65%. Não é preciso dizer que, levantada como foi, por um dos mais intelligentes commerciantes da praça essa tabua, naturalmente não foi elle escolher generos em que a aggravação fosse menos sensivel.

Não é conjectura ousada a severar que escolheu aquelles generos sobre es quaes a influencia se manifestaria mais accentuadamente; era seu direito.

Com a taxa de 65% elle achou duas ou tres mercadorias, cujo augmento de custo corresponderia a cerca de 14%, apenas dois ou tres em uma longa lista não mais de duas ou tres, em que corresponderia a 13, 12, e 10%, e nas restantes a 9, 8, 7, 6, 5, etc.

Senão, como disse, razoavel suppor que houvessem sido escolhidos os artigos em que a aggravação mais se fizesse sentir, e feitos os necessários calculos, a conclusão é que para que o augmento correspondente aos 14% em que incidem dois ou tres generos da tabella, e mister que em mercadoria de custo no porto do Rio de Janeiro, igual a 100\$, as taxas aduaneiras importem em 160\$. É uma porcentagem fortissima, que deve ser, realmente, excepcional.

Profundado o calculo com relação à taxa de 53 %, e verifica-se que ainda nesta peor hypothese, rara e excepcional, de pagar 160% de direitos um objecto que custa 100%, haveria um augmento correspondente apenas a 8,5 %.

No commum, porém, das mercadorias, o augmento seria de 2, 3, 4, 5 e 6 %.

Ora, si a elevação do preço das mercadorias, na Europa, e o encarecimento dos fretes, influido no preço, no porto do Rio de Janeiro, trazendo um augmento do dobro e, ás vezes, de mais, não poudo impedir que as importações de 30 milhões em 1913, devam subir a 37 ou 39 milhões, em 1916: não é licito, ao orador, pelo menos, que não dispõe de outros recursos meta-phísicos, para argumentar e para concluir, não é licito suppor que esse pequeno augmento no custo da mercadoria correspondente a 2, 3, 4, 5 e 6 %, possa determinar um entrave à importação de maneira que seu volume e seu valor diminuam de tal forma que a nova medida se torne contraproducente.

E se eram os pontos capitais feridos pelos que argumentavam contra a elevação da quota ouro.

Pretendia o orador si tivesse tido oportunidade de fallar em momento proprio, o que não fez para não alongar a discussão, pretendia, ainda que rapidamente, expôr à Camara o que diz respeito à taxa de transporte proposta pela Comissão de Finanças e retirada posteriormente, graças ao veto à medida opposto por duas grandes bancadas.

Basta dizer o seguinte:

A nova taxa foi fortemente combatida e combatida com grande copia de argumentos da natureza desses a que já uma vez alludiu, e aos quaes é muito difficil responder. Dizer-se, por exemplo: «E' uma taxa iliqua; é uma taxa extorsiva; é uma taxa que determinará a ruina económica do paiz!»; não se sabe como responder a isso, em uma discussão!

Antes de propor a adopção dessa taxa, fez o orador o que podia fazer, isto é, lançar ad dados numericos e algarismos, para poder verificar a quanto montava o total dos fretes ferro-viarios pagos nas estradas do ferro do Brazil; concluiu que, em média, esses fretes impertavam em cerca de 170.000:000\$ por anno. Procurou, então, calcular, ao menos approximadamente, o valor das mercadorias transportadas, sobre o qual esses fretes recahem, e encontrou—que o valor dessas mercadorias que pagam de frete 170.000:000\$ não pôde ser inferior a 2.100.000:000\$ ou 2.200.000:000\$, de onde se verifica que approximadamente os fretes devem representar cerca de 8 % do valor das mercadorias.

Reduzida a algarismo a influencia dessa taxa, não parece que se possa dizer seja de tal modo espantosa, visto como mais 10 % sobre esses fretes corresponderiam a ser elevada a razão percentual de 8 % para 8,8 % isto é, um augmento relativamente pequeno.

Isso dito, e devendo terminar pede à Camara tolere que chame a sua attenção ainda uma vez para os máos processos de discussão habitualmente usados ao se ventilarem assumptos de importancia capital para a vida da nacionalidade.

Em primeiro logar assignala a inconstancia com que a opinião se faz e se desfaz.

Não ha muito tempo, afigura-se-lhe que toda a opinião deirava, manifestando profundo jubilo ante a idéa de que se deviam applicar os Compressores sobre a despeza publica, reduzindo-a em cerca de 40 ou 50 mil contos.

Houve um periodo em que toda a gente defendia, como uma orientação extraordinaria, admiravel e encantadora, essa de reduzir por meio de cortes no pessoal, porque não havia outro meio, 30 ou 40 mil contos na despeza publica.

No momento actual já não é a mesma cousa, parece que a opinião delira no sentido contrario, e tudo quanto é relativo à redução dos vencimentos dos funcionarios addidos já se vê descripto com cores que só emprega quem quer escrever sobre crimes nefandos e horribosos.

Isto quanto a inconstancia.

Quanto à capacidade do trabalho, pôde-se dizer em resumo que, si os artigos sen enciavam—*Ars longa, vita brevis*—agora se deve afirmar, construir é difficil, demorado, se não mesmo antipathico; efficiar, destruir, demolir é facil e sympathico a toda a gente.

O gesto de demolição deve ser aparentado com essa curiosidade infantil, que faz com que a creança quebre os brinquedos para ver o que trazem dentro, como quebram os relógios para saber como é que as melinhãs trabalham...

Quaes os effeitos dessa tendencia?

Na monarchia o partido que estava em opposição, dizia do imperante, do governo, em geral das instituições, de tudo que se passava, cousas horribosas.

Não poupava factos nem pessoas e de tal modo se havia, que a opinião geral se convencera de que estava sendo a Nação dirigida por uma cohorte de criminosos.

Isso, porém, é o momento em que esses que achavam que o imperante era um salteador e que os estadistas do partido contrario não mereciam a menor consideração, até o momento em que esses passavam a occupar os postos de governo; então deste lado havia um

evidente allivio; elles tinham virtualmente engulido todas as cousas tremendas que acabavam de dizer.

O imperante, porém, o governo, as instituições não descançavam, porque os que desciam do poder e que passavam para a opposição, recommecavam a dizer as mesmas cousas. (*Riso.*)

Foi assim que se desmoralizou o regimen da monarchia no Brazil.

Não tem o orador autoridade excepcional para o dizer à Camara, mas está a repetir o que todos os observadores tem verificado. Foi assim que se desmoralizou o regimen, ao ponto de, quando elle cahiu, ninguem se mover em sua de'esa, tendo-se antes a impressão de que em um paiz governado havia 50 annos por uma monarchia liberal não existia quem fosse monarchista.

Não parecerá que a mesma cousa está sendo feita com a Republica, dada a mania facil de não estudar, de reduzir os grandes problemas a pequenas questões pessoais, a mexericos, assim se procedendo por uma razão simples, porque isso é facil, está ao alcance de todas as intelligencias, ao passo que a outra tarefa é um pouquinho mais difficil?...

Não parecerá a cada qual, à Camara, sobre tudo, que se está a querer fazer a mesma cousa com o regimen republicano? Que resta hoje?

Para que cousa querem appellar? Para a volta ao parlamentarismo? Mas, nunca o Brazil sahio delle (*apoiados*). E é por isso que vive pessimamente até hoje neste regimen!

Para a volta à monarchia? Então já foi esquecido o que era?

Cumpre definitivamente deixar de adorar esses deuses falsos que arruinam todas as nações. Francamente, é preciso, de verdade, queimar esses idolos, sem o fazer como aquelle castellão ignorante que dizia tel-os queimado, mas que escondia em um cantinho da casa o velho idolo a que ia render culto a deshoras.

Queimem-se de verdade esses idolos, resolva-se a Nação a ser corajosa, forte, capaz de encarar os factes de frente e de fer pelos homens, pelas cousas, a deferencia que, entre si, se devem todas as pessoas educadas, ao em vez de ter essa deferencia dividida na bajulação deante dos poderosos e no desprezo deante dos cegos e não ó são, na adoração fetichista que se faz a quem conta com o dinheiro, a força, ou o gladio forte para punir, ao mesmo tempo que o desrespeito e a irreverencia são reservados aos que não dispõem desses recursos poderosos. (*Muito bem.*)

E' urgente fazel-o, e porque se está tratando de uma questão sempre importante e porque é um momento delicado para a nacionalidade, anima-se o orador a enunciar este juizo em linguagem despretenciosa e singe la.

Lembra-se ter lido em uma obra bastante corajosa, do Sr. Romain Rolland sobre a guerra actual, um conceito que elle exprime mais ou menos nas seguintes palavras: quando uma nação é assaltada pelo flagello da guerra, essa nação não tem necessidade somente de defender as suas fronteiras, mas tem tambem necessidade immediata de defender a sua razão, a sua justiça, e o seu senso commum, porque tudo nesses momentos e no momento da guerra leva à paixão, a coisas insensatas—e porque não dizer o termo forte ainda que pouco respeitoso?—à tolice.

Não, ha muito tempo, quando, contra a opinião do orador, o Congresso votou o papel-moeda, o argumento que se empregou dentro da Camara foi este: que o paiz estava virtualmente em guerra. Agora reclama a justeza do argumento e pondera: o Brazil está em guerra somente para emitir papel-moeda, mas não está em guerra para pagar novos impostos e augmentar os encargos actuaes?! Si todas as nações civilizadas tem de defender as suas fronteiras, a sua razão, não é talvez inoportuno recordar que é tempo de iniciar um movimento paralelo a isso, tão bellamente iniciado pelos moços brazileiros quando se alistam, precisamente tendo em mira a defesa das fronteiras. Será preciso que a outros moços se ensine a intrepidez de defender o seu proprio pensamento, para que esta nação não continue a ser uma grande sociedade de elogio mutuo, e haja a coragem de dizer a verdade, quando deya ser dita, sem melindrar e sem magoar a quem quer que seja.

No caso orçamentario especialmente, teve de alludir a isso, porque queria dizer que, tanto para a defesa de fronteiras, como para a defesa da razão e pensamento, o improvisado não é cabido.

E se não fosse o receio de intervir em assumpto em que é verdadeiramente profano diria até unindo as duas considerações que, pedindo ao paiz o augmento de seus recursos em ouro, a Comissão de Finanças ainda o fez por esse motivo: porque não quiz esquecer que entre as necessidades saldaveis em ouro é criminoso deixar de incluir a que se refere à defesa nacional, defesa que não se faz decisivamente, definitivamente e positivamente só com o alistamento de milhões de voluntarios, e o seu adextramento apenas.

Adextral-os, não lhes dando—diga-se o nome—o numero de canhões necessarios para que elles os manegem e se defendam e preparal-os, sem armas e munições, para serem o que se chama—*chair à canon.*

Para uma como para outra defesa, é preciso prévio preparo. Ora, para que o Brazil se prepare á de'essa das suas fronteiras, como á de'essa da sua razão e pensamento toda gente está de accordo—é verdadeiro truismo, o de que precisa é de instrucção em todos os seus grãos, e de um aparelhamento militar consentaneo: ou seja dito em uma formula unica, resumida: o que ha mistér é de educação pessoal, porque esta abrange todo o aparelhamento popular não é afinal de contas, sinão á expressão superior e decisiva da cultura e do ensino cívico.

Mas si quem quer ter educação popular ser capazes de fazer a defesa nacional, de fazes leis e cumpril-as emfim de se governar automaticamente, carece não esquecer que esses serviços mais do que quaesquer outros exigem aquellas tres condições fundamentaes, a que já alludiu em certo tempo, um velho escriptor muito conhecido e que são: dinheiro, dinheiro e mais dinheiro.

Como quererão fazer? Como quorem tornar o paiz capaz de receber o aparelhamento militar, como quorem cuidar de grande problema da instrucção publica ou popular em todos os seus grãos sem este recurso capital?

Dir-se-ha, como se diz todos os dias. «Mas é rudimentar, é grosseiro pretender arranjar dinheiro creando novos impostos.»

Acha o orador curiosa a allegação, e desejaria descobrissem outros processos como se hade de conseguir dinheiro.

Pensa que ninguém mais sonha com empréstimos: assim ou se ha de reduzir a despeza, ou se ha de augmentar a receita.

Si, de facto, «quelle velho chavão» empregado por todos os opposicionistas — o de que a capacidade tributaria do paiz está esgotada — representasse a verdade, confessa que a despeito disso não recuar a esgotado ou não, si a de'essa do paiz estivesse em jogo, iria pedir recursos ao imposto, não tinha outro caminho. Isso, porém, não passa de um chavão; o que se averiguou na segunda discussão, examinada a questão com algarismos, foi que, cotejado o total do imposto pago pelo povo brasileiro com o total do rendimento de seu trabalho e da fortuna, como se faz em toda a parte do mundo, representa uma insignificante percentagem de 12 %, o que não é uma maravilha, sobretudo neste continente americano.

Desde 1914 vinha sendo reclamada a compressão das despesas. Essa se tem feito na medida do possível. Dizem aquelles que estudam não com abstracções superpostas umas ás outras, mas determinadamente cada um dos capitulos do orçamento da Despeza, que essa compressão chegou ao seu extremo limite: as economias que feitas representam alguns mil contos de réis, e as necessidades se contam por dezenas de mil contos. Que havia de fazer a Comissão, que havia de fazer a Camara, sinão pedir recursos a esse mesmo povo que, repete, se estava em guerra para emitte papel moeda, é preciso que esteja em guerra para ver augmentados os seus encargos tributarios.

Essa obra de defeza, é impescindivel fazer-a urgentemente e toda a Camara dos Deputados precisa deliberadamente encaral-a por todas as suas faces, como quem encara com serenidade e calma um problema concreto posto deante de si e que, não resolvido, ha de leval-o á ruina muito proximamente.

Usando da palavra, neste ultimo turno, quiz dizer á Camara as razões pelas quaes orientou o seu modo de proceder como delegado da Comissão de Finanças — fallando tambem da orientação que essa Comissão entendeu de ter, no tocante ao assumpto orçamentario.

Faz votos para que, na outra Casa do Congresso, já não na Camara, se descubram outros processos — ou de reduzir de facto a despeza de mais algumas dezenas de mil contos, ou de encontrar recursos para o equilibrio orçamentario, sem pedir novas tributações ou encargos ao povo brasileiro.

Buscou cumprir o seu dever e esta ultima advertencia, que se permitiu fazer, fel-a e é ainda obrigado a se repetir, porque o seu patriotismo não costuma pedir meças ao de quem quer que seja; tem-no por conta propria; procurou sempre cr'ental-o naquelle sentido que considera ser o melhor e enquanto não verificar, ou for convencido de que está errado, perseverará nesta mesma norma de conducta.

Cumpro o seu dever, como delegado do Legislativo e membro do Legislativo expondo — dando as razões pelas quaes chega a determinado juizo.

Não fica uma linha aquem deste limite, e não vae uma linha além, não faz mais do que isto.

Desse dever, porém, ou desta parte de seu dever, como representante da Nação, o orador se tem desobrigado, a seu ver e tanto quanto pode suppor, até o momento actual.

Deseja que outros possam fazer melhor, e assim consigam com mais facilidade alcançar o objectivo commum: a grandeza nacional. (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)

(Durante o discurso do Sr. Carlos Peixoto Filho, o Sr. Astolpho Dutra, Presidente, deixa a cadeira da Presidencia que é occupada successivamente pelos Srs. Vespucio de Abreu, 1º Vice-Presidente e Astolpho Dutra, Presidente.)

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Passos de Miranda, Castello Branco, Hosannah de Oliveira, Antonino Freire, José Lino, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, João Elysió, Frederico Lundgren, Caldas Filho, Gouvêa de Barros, Estacio Coimbra, Gervasio Fioravante, Costa Rego, Natalicio Camboim, Mendonça Martins, Gilberto Amado, Pedro Lago, Mario Hermes. Ubalcino de Assis, Elpidio de Mesquita, Jeronymo Monteiro, Dioclecio Borges, Pereira Braga, Barbosa Lima, Pedro dos Reis, Vicente Piragibe, Souza e Silva, Pedro Moacyr, Ramiro Braga, Faria Souto, Raul Fernandes, Joaquim de Salles, José Alves, Ribeiro Junqueira, Antero Botelho, Domingos de Figueiredo, Christiano Brazil, Alaor Prata, Galeão Carvalho, Ferreira Braga, Salles Junior, Marcolino Barreto, Cesar Vergueiro, Alberto Sarmento, Manoel Villaboim, Hermenegildo de Moraes, Costa Marques, Luiz Bartholomeu, Evaristo Amaral, Gomercindo Ribas, Antunes Maciel Junior, Augusto Pestana e Ildefonso Pinto (57).

Deixam de comparecer os Srs. Juvenal Lamartine, Marcello Silva, Theotônio de Brito, Dunshee de Ab'anches, Coelho Netto, Elias Martins, Joaquim Pires, Felix Pacheco, Moreira da Rocha, Eduardo Saboya, Alvaro Fernandes, Camillo de Hollanda, Octacilio de Albuquerque, Simões Barbosa, Julio Maranhão, Rodolpho Arango, Aguiar Mello, Octavio Mangabeira, Pereira Teixeira, Carlos Leitão, Augusto de Freitas, José Maria, Moniz Sodré, Paulo de Mello, Torquato Moreira, Flavio da Silveira, Octacilio de Camará, Florianno de Brito, José Tolentino, Horacio de Magalhães, Almeida Fagundes, Pereira Nunes, Felix de Miranda, Raul Veiga, Mario de Paula, Teixeira Brandão, Ponce de Leon, Pedro Luiz, Augusto de Lima, Arthur Bernardes, João Penido, Antonio Martins, Gomes Lima, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno Brandão Filho, Waldomiro de Magalhães, Epaminondas Ottoni, Raul Cardoso, Cincinato Braga, Bueno de Andrada, Francisco Alves, Valois de Castro, Costa Junior, Ramos Caiado, Ayres da Silva, Annibal Toledo, Luiz Xavier, Celso Bayma, Henrique Valga, Lebon Regis e João Simplicio (62).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 145 Srs. Deputados.

Vae-se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e da constante da ordem do dia.

Pego aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa.)

Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer n. 28, de 1916, reconhecendo Deputado por Sergipe.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1916. — Antonio Rollemberg.

Vou submitter a votos o requerimento.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Comissão, vou submitter a votos o parecer n. 28, de 1916.

Votação do parecer n. 28, de 1916, reconhecendo Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Esperidião Ferreira Monteiro.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 28, de 1916:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Sergipe, em 4 de setembro do corrente anno, com excepção da 1ª secção do municipio de Propriá;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado de Sergipe o Dr. Esperidião Ferreira Monteiro.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Esperidião Ferreira Monteiro.

O Sr. Antonio Rollemberg — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antonio Rollemberg (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Esperidião Monteiro, reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado de Sergipe, requeiro a V. Ex. se digne nomear a Comissão afim de introduzil-o no recinto para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. 3º e 4º Secretarios para, em Comissão, introduzirem no recinto afim de prestar o compromisso regimental o Sr. Dr. Esperidião Ferreira Monteiro.

(Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva Commissão e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental tomando em seguida assento).

O Sr. Presidente — Não ser julgados objectos de deliberação dous projectos.
São successivamente lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 208 — 1916

Autoriza a abrir o credito de 600:000\$, para pagar, pela Delegacia Fiscal de Minas, aos pensionistas do montepio e aposentados

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 600:000\$, para pagar, pela Delegacia Fiscal de Minas Geraes, aos pensionistas do montepio e aposentados que alli recebem as suas pensões.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das sessões, outubro de 1916. — José Bonifacio,
— A' Commissão de Finanças.

N. 209 — 1916

Estabelece a pena de tres mezes a um anno de prisão simples, e multa de 50\$ a 600\$, a quem quer que derrubar e queimar mattos que estejam cobrindo nascentes de ribeirões

Facto incontestavel, pela grande repercussão que ha tido na opinião do paiz, ser a destruição das mattas por todos os meios e por toda parte a causa de grandes males, alguns irremediaveis e outros de difficil e dispendiosa correção.

A imprensa desta Capital e dos Estados, quasi diariamente, noticia prejuizos oriundos da devastação das florestas e clama por providencias de ordem publica que ponham termo a esse desbaratamento inconsciente de uma grande riqueza nacional e a esse trabalho incessante para que se converta o Brazil em um esteril deserto sem agua e sem terra de cultura.

O brado de alarma é quasi que continuo e em todos os tons. Mesmo ao redor desta Capital a destruição das florestas de propriedade publica provoca diariamente reclamações da imprensa.

Onde, porém, maiores males produz e irremediaveis esse systematico erro, para não dizer crime, é no interior do Brazil, nos sertões habitados por gente ignorante, indisciplinada: vivendo á lei da natureza e por isso mesmo despreocupada dos males que está causando.

Ahi não s somente a destruição das mattas que causa apprehensão.

O maior mal, o grande e temeroso mal é a diminuição das aguas pela derribada e queima das florestas que abrigam e protegem as nascentes.

E' facto de observação diaria verem-se desaparecer para sempre grandes ribeirões e corregós fluentes, porque á nascente delles se lembrou alguém de plantar alguns litros de arroz e para, isso derribou e queimou o matto que ensombreira e protegia da evaporação o manancial.

Quem viaja e observa o interior do paiz sabe que ha fazendas de lavoura e de criar abandonadas, porque, outrora povoadas de abundantes aguadas, se acham agora seccas por terem sido derribados e queimados os mattos que conservavam as nascentes.

E' notorio que os grandes rios estão soffrendo a influencia desse barbaro proceder do povo ignorante e desavisado.

O S. Francisco em 1915 não permittiu mais o accesso de vapores ao porto de Pirapora desde o mez de junho. O grande rio era vadeavel por gente a pé em grandes trechos e os vapores ficavam a kilometros de Pirapora, sendo o transporte de cargas e passageiros feito por canoas e pequenas lanchas desde aquella cidade até onde estacionava o vapor, por falta de agua onde navegasse.

Não ha, entretanto, muitos annos que o vapor *Saldanha Maranhão*, de maior callado que os actuaes, vinha até Sabará pelo rio das Velhas, que nessa cidade é, actualmente, um ribeirão mal navegavel por canoas.

Os poderes publicos não se podem conservar indifferentes ante a calamidade que nos ameaça. Legislamos sobre tudo, por que não providenciarmos prompta e energicamente

para se pôr cobro a tal e tão grande damno diariamente praticado?

O descaso dos poderes publicos em reprimir taes demandos denunciaria ou o desconhecimento delles ou o abandono de problemas que interessam substancialmente a nossa economia.

Em geral, sempre se levantam difficuldades theóricas e doutrinariãs quando se trata de resolver um problema de ordem puramente pratica como o de que se trata, mas releva assignalar que os homens do Governo não tem por mister doutrinar, porém resolver situações.

Aguardo que a douta Commissão de Justiça se pronuncie sobre o projecto que submetto ao juizo da Camara para mais desenvoldidamente dar as razões que me levam a formular-o.

Prefiro fundamental-o por escripto, ainda que summariamente, porque nem sempre a tribuna da Camara é accessivel a quantos a queiram occupar.

Estou convencido de que o projecto que vou submitter á sábia deliberação da Camara a nenhum dispositivo constitucional contravem e é de manifesta utilidade publica.

Procuo instituir penas leves, attendendo a que passamos de um estado de absoluta impunidade para um outro em que se inclue no quadro dos crimes puniveis um facto que até hoje como tal não era considerado.

Por fim dispõe o projecto que, a respeito da figura criminal por elle creada, o mesmo se faça, quanto ao inicio do processo, que com o furto de animaes em pastos de crear, já porque o damno causado é de natureza a provocar a acção publica, já porque, si o Estado não velar sobre o bem commum, ninguem mais por elle se interessará; por isso mesmo que é commum.

Confio que os illustrados membros da Commissão de Justiça attentem para o assumpto e o resolvam melhor de certo do que tenta fazel-o o projecto que não passa de base de estudos para a solução de um grave problema que se entende com o futuro do Brazil.

PROJECTOS

Art. 1.º Fica sujeito á pena de tres mezes a um anno de prisão simples e multa de 50\$ a 600\$ quem quer que derribar e queimar mattos que estejam cobrindo nascentes de ribeirões, corregós ou quaesquer outros mananciaes, sejam de propriedade publica ou particular as terras em que se encontrem essas nascentes.

Paragrapho unico. O processo para imposição das penas creadas pela presente lei será de acção publica; *ex-officio*, ou iniciada mediante representação dos que se julgarem prejudicados pelas derribadas e queimadas dos mattos de que trata o art. 1.º

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1916. — Camillo Prates. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o seguinte requerimento offerecido na sessão de 11 do corrente pelo Sr. Joaquim de Salles:

«Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Sr. Ministro da Agricultura as seguintes informações:

I

Quantas inspectorias agricolas se achavam installadas, antes da expedição do regulamento n. 11.519, de 10 de março de 1905, quaes eram os cidadãos que exerciam em cada inspectorias os cargos de ajudantes de inspector agricola e quaes os vencimentos de cada um, especificadamente.

II

Quaes dos referidos ajudantes os que foram considerados addidos após a publicação do citado regulamento, si passaram a figurar em folha com o mesmo titulo, com os mesmos vencimentos e com a declaração de serem funcionarios addidos.

III

Si até a publicação da lei que orçou a Receita e fixou a Despeza para o corrente exercicio, o Governo expedia algum acto designando qualquer dos alludidos funcionarios para exercer as funções de instructor agricola.

IV

Si no correr deste exercicio o Governo expediu algum acto nomeando os ajudantes addidos dos inspectores agricolas para os cargos de instructores agricolas, qual o teor desse acto e quaes os cidadãos nomeados.

V

Si algum dos nomeados reclamou do Ministro contra o acto, qual o inteiro teor da reclamação e do respectivo despacho.

VI

Si é exacto que um dos interessados pediu ao Sr. Ministro que mandasse dar-lhe certidão de sua nomeação, de sua reclamação e do despacho que teve, tendo o Sr. Ministro declarado em tal petição não haver que deferir, não lo-grando, por isso, o peticionario obter a certidão que re-queriu.»

Approvedo.

O Sr. Presidente — Passa-se à votação constante da ordem do dia.

Votação do projecto n. 69 B, de 1916, do orçamento da Receita e Despesa para o exercicio de 1917; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas (vide projecto n. 69 C, de 1916) (3ª discussão).

ORÇAMENTO DA RECEITA

Notação da seguinte emenda do Sr. Joaquim Pires:

N. 1.

Onde convier:

Mantenha-se a proposta do Governo sobre a cobrança de direitos aduaneiros.

Rejeitada.

Votação da seguinte emenda do Sr. Bento de Miranda:

N. 2

Substituir o n. III do art. 2º pelo seguinte:

A cobrar do imposto de importação para consumo 50 % em ouro e 50 % em papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, letras a e b da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1915.

O Sr. Bento de Miranda — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Deputado Bento de Miranda.

O Sr. Bento de Miranda (para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, chamo a attenção da Camara para esta emenda que apresentei e que determina se faça cobrança dos impostos de importação, 50 % ouro e 50 % papel.

Estou convencido de que os calculos podem facilmente demonstrar que a quota ouro a 50 % será quasi sufficiente para as nossas necessidades do orçamento de 1917; e será perfeitamente sufficiente si a essa emenda a Camara addicionar uma outra que apresentei e que estabelece um sello ouro de 1/2 % em todos os effeitos commerciaes sobre o nosso movimento de cabotagem e internacional.

Servindo-nos, Sr. Presidente, dos dados apresentados pela illustre Comissão de Finanças, chegaremos ás seguintes conclusões:

« Os direitos de importação para consumo, admittida a quota de 50 % ouro, produziram 62.293:000\$000.

Com todos os outros impostos — 2 % ouro, expediente, pharões e dôcas, chegaríamos a um total da receita ouro de 63.373:000\$000.

Addicionado o sello de 1/2 % e mais a renda com applicação especial, teríamos 78.096:000\$000.

Juntando mais os recursos do *funding* e os fundos depositados em Londres chegaríamos ao total de 125.844:000\$, ouro, para uma despesa de 98.280 contos. »

Verifica-se, Sr. Presidente, que, deste modo, mesmo que para o exercicio de 1918 se mantivessem todas as condições actuaes e não houvesse possibilidade do augmento da renda aduaneira, se poderiam obter ainda assim 78.000 contos, ouro, quando o illustre relator da receita, em um dos seus pareceres, declarou que 75.000 contos seriam sufficientes ao retomarmos, na integralidade, o serviço da nossa divida externa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Por consequencia, Sr. Presidente, baseado nessas considerações, foi que me abalancei a apresentar a emenda que, acho, mercede a aprovação da Camara, não gravando de um modo tão violento a nossa importação, porquanto o augmento em relação á situação actual seria sobre o imposto, apenas, de 8 %. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Carlos Peixoto Filho.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (para encaminhar a votação) — Apenas quero recordar a V. Ex. o que diz o parecer, isto é, que a Comissão de Finanças apresentou emenda elevando a quota a 55 % ouro. Naturalmente por este motivo não pôde acceitar a emenda do nobre Deputado.

Rejeitada a referida emenda n. 2.

Votação da seguinte emenda do Sr. Nicanor Nascimento

N. 3

2º. Ao n. I — Renda dos tributos — acrescente-se: «O manganez continuará a pagar a taxa antiga e capatazias, 2\$ por tonelada, augmentada assim a renda deste titulo de 600:000\$000.

O Sr. Presidente — A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte

SUBSTITUTIVA

Na «Renda com applicação especial», ao seu n. 5 — Fundo de portos — na parte relativa ao Porto do Rio de Janeiro, acrescente-se:

«Cobrando-se pelo manganez, a titulo de carga e de capatazias, a taxa unica de 1\$ sempre que a tonelada dessa mercadoria valer 30\$ ou mais e cobrando-se 2\$ sempre que esse valor for de 50\$ ou mais; augmente-se a dotação na parte papel, ajuntando-lhe mais 400:000\$000.

Approvedo o referido substitutivo da Comissão, ficando prejudicada a emenda.

Rejeitadas successivamente as emendas ns. 4, 5, 6 e 7.

Votação da seguinte emenda do Sr. Evaristo do Amaral:

N. 8

Art. 1º — Tarifa.

Onde convier:

Accrescente-se ao art. 67 da Tarifa:

Sebo, cujo titulo ou grão de solidificação dos seus acidos graxos seja superior a 48, pagará por kilo 200 réis, razão de 25 %.

Em regra, as taxas das 35 classes da nossa Tarifa variam para o mesmo artigo, conforme a qualidade, o tecido, o vasilhame, o envoltório, o preparo em summa.

Na classe 4ª, que comprehende as *materias oleosas*, os azeites animaes pagam 300 réis o kilo; sendo purificados ou preparados, 1\$200, isto é, 400 % mais!

A cêra paga, em bruto, 700 réis. Preparada paga 1\$600 ou quasi 130 % mais! Entretanto, o sebo de qualquer qualidade paga somente 100 réis por kilo.

O Sr. Evaristo do Amaral — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Evaristo do Amaral.

O Sr. Evaristo do Amaral (para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, ha curto prazo regimental para encaminhar a votação.

Por isso me limito a chamar a attenção da Camara sobre o caso desta emenda. Trata-se do imposto de importação do sebo, artigo da industria nacional que paga 100 réis, tanto em relação a esta qualidade ordinaria, commum, como em relação a esta outra apresentando uma amostra que vai para fabrica e que nos dá a vela de stearina, muito boa. A stearina em massa paga 800 réis, e o sebo estrangeiro, preparado, paga 100 réis.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Evaristo do Amaral — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Evaristo do Amaral (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor nove Srs. Deputados e contra 405; total, 415.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada, Votação da seguinte emenda do Sr. Evaristo do Amaral:

N. 16

Líquidos e bebidas alcoolicas:

	Centilitros
Por duzia de garrafas até.....	37
Por duzia de garrafas até.....	50
Por duzia de garrafas até.....	70
Por duzia de garrafas até.....	100

No caso de ser admittida a maneira de cobrar os direitos por duzia de garrafas, é indispensavel estabelecer na tarifa uma nova—Nota, mais ou menos assim:

«Os fac-similes ou miniaturas das garrafas de bebidas alcoolicas, quando importadas em quantidade, pagarão direitos proporcionaes a seu conteúdo.»

O Sr. Pires de Carvalho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Pires de Carvalho.

O Sr. Pires de Carvalho (*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, chamo a attenção da Camara e especialmente a do illustado relator da Receita para a justiça da disposição desta emenda, que satisfaz muito equitativamente a incidencia do imposto de importação. Na forma por que presentemente é cobrado o imposto sobre líquidos a iniquidade é evidente porque, sendo este imposto pesado, e elevando agora o projecto ainda mais a taxa, irá ella incidir não sobre o liquido, não sobre a mercadoria, que é o que tributamos e sim sobre o envolvero, sobre o casco, sobre a chamada cascaria. É isso uma injustiça, uma iniquidade e o remedio lembrado pelo Nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul parece que satisfaz e não acredito que seja coerente, plausivel a allegação da honrada Comissão de Finanças, manifestada pelo seu relator, quanto ao ser a materia de acurado estudo e alta investigação, para ser tratada em uma lei especial.

Acontece, Sr. Presidente, que disso somos nós verdadeiramente os culpados, não ha a reforma tarifaria e o unico meio que temos de attender ás justas reclamações dos interessadas é legislar no orçamento.

Não podemos deixar de tomar essa deliberação, que de facto parece absurda, mas que é indispensavel, porque outros meios não temos para attender a esses reclamos. Nada mais podemos fazer. Não fizemos a reforma tarifaria, não attendemos a essa medida necessaria, immediata, urgente, reclamada directamente pelas classes produtoras; entretanto se allega que não podemos corrigir essa iniquidade evidente, palpavel, immediata, ao alcance de todos, por meio de disposição orçamentaria! Parece que assim nós fallamos ou deixamos de corresponder ao nosso dever, que é o de attender aos justos reclamos daquelles que soffrem as consequências da incidencia do imposto. É esta a razão do meu voto a favor da emenda, embora com parecer contrario da commissão. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Evaristo do Amaral — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Evaristo do Amaral.

O Sr. Evaristo do Amaral (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Camara acaba de ouvir o meu collega sobre a emenda, e o proprio parecer da Comissão diz o seguinte: «A administração informa que a taxação por duzia de garrafas (adoptada aliás, com ligeira modificação para as bebidas nacionaes) não vem simplificar o serviço aduaneiro desde que se torna necessario verificar a capacidade do vasilhame.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si a administração já adoptou esse processo para a cobrança do imposto, não sei porque a emenda possa ser rejeitada, quando, de facto, ella determina aquillo que se faz em toda parte. Nenhuma dificuldade está na verificação do conteúdo das garrafas. Em todas as alfândegas do mundo se verifica facilmente isso.

O que se dá é uma medida util á administração. E neste presuppuesto, foi que eu apresentei a emenda.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Deputado Carlos Peixoto Filho.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Camara conhece bem as razões que a Comissão apresentou: além da de ordem geral, de evitar quanto possivel modificações de tarifas na 3ª discussão do orçamento, a Comissão teve sobre o assumpto informações dadas pela administração publica.

A emenda declara que se propõe a simplificar o serviço aduaneiro

Muito naturalmente o Relator procurou o director da aduana desta cidade, a mais importante da Republica, e delle obteve como resposta que a medida não simplificava o, ao inverso, complicava o serviço aduaneiro.

Deante desta informação que para a Comissão ora de grande fô, o parecer foi contrario. (Muito bem.)

Rejeitada a emenda n. 16, do Sr. Evaristo do Amaral, Rejeitada a emenda n. 17.

O Sr. Evaristo do Amaral — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Evaristo do Amaral.

O Sr. Evaristo do Amaral (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 17...

O Sr. Presidente — Peço a palavra. A emenda n. 17 já foi votada. O que V. Ex. pôde fazer é requerer verificação de votação.

O Sr. Evaristo do Amaral — Bem, então vou requerer verificação de votação, porque a emenda importa em impedir uma lesão enorme ao fisco nacional, que perdo, só nos vinhos e outros líquidos, 7 % de seus impostos e que faz desta forma crescer a concorrência á industria nacional dos vinhos. A renda augmentaria mathematicamente, no minimo, em 7 %. A Comissão não refutou em ponto algum o honrado Relator diz apenas...

O Sr. Presidente — V. Ex. não pôde mais encaminhar a votação de uma emenda que já foi votada.

O Sr. Evaristo do Amaral — E' assumpto de interesse publico e não interesse meu.

O Sr. Presidente — V. Ex. não pôde, repito, encaminhar a votação de uma emenda que a Mesa declarou rejeitada.

O Sr. Mauricio de Lacerda — E a Camara continúa a collaborar livremente nos orçamentos, nas leis de meio!

O Sr. Evaristo do Amaral — Sr. Presidente, eu venho requerer verificação.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder a verificação.

Procedendo-se a verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor da emenda n. 17 do Sr. Evaristo do Amaral e outros, 36 Srs. Deputados e contra 80; total 116.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada, Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei a favor das emendas ns. 5, 16 e 17. Em 13 — 10 — 916. — Pires de Carvalho.

Rejeitadas successivamente as seguintes emendas ns. 13, 19 e 20 do Sr. Costa Ribeiro e outros.

N. 21

Ao art. 1º n. 11; Mantido o calculo do Receita que é o mesmo da proposta 15.330.000\$ (e tambem a do orçamento vigente). Sejam supprimidas as palavras—revogada a isenção para o alcool que exceder de 30 graus Cartier—, augmentado de 10 réis, por unidade, o imposto sobre todas as bobidas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Costa Ribeiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Costa Ribeiro (Para encaminhar a votação)— Sr. Presidente, a emenda n. 1 tem a assignatura de todos os representantes de Pernambuco. Defendia-a diante da Comissão de Finanças e venho agora renovar á Camara as ponderações por mim então feitas.

No orçamento de 1915 tributou-se a agua ardente com o imposto de 60 réis por litro e declarou-se que o alcool acima de 30 grãos pagaria o dobro da taxa.

Na execução da lei, o espirito recto e esclarecido do Ministro Sabino Barroso, entendeu que ao alcool acima de 30 grãos Cartier não devia ser applicado esse imposto, não só porque, em se tratando de bebidas, o alcool neste grão não póde ser ingerido.

O Sr. Vespucio de Abreu — Mas póde ser decomposto em duas ou tres garrafas.

O Sr. Costa Ribeiro — O tempo é escasso para encaminhar a votação, mas responderei a V. Ex. daqui a pouco.

O Sr. Relator da Receita, attendendo ás ponderações feitas pelo Ministro na proposta de orçamento do Governo, declarou, no projecto, revogada essa isenção que, aliás, consta já do Regulamento para a cobrança de imposto do consumo.

Nós de Pernambuco vimos por esta emenda pedir para serem supprimidas taes palavras do projecto de receita.

Do que escrevemos justificando a emenda conclue-se que se trata de uma dupla taxação.

Sr. Presidente, cobram-se do alcool acima de 30 grãos 120 réis e do alcool toda a sua producção, retirados talvez 10 %, para fins industriaes, o mais é destinado a misteres diversos, e em todas as applicações que o alcool venha a ter, aguardente, vinhos, cognacs, bebidas diferentes, perfumarias, etc., é de novo tributado. A dupla taxação é, pois, evidente. (Apoiados.)

Um tonel de 480 litros pagará 57\$600. Esse tonel, decomposto, em seguida, terá 960 litros e pagará novamente 57\$600.

E' incontestavel a dupla taxação.

Perguntar-se-há: por que os productores do norte não fazem aguardente?

Eu respondo: porque ha economia com o vasilhame e feates. A aguardente não póde ser transportada em tonéis de ferro e não os ha de madeira em numero sufficiente para esse transporte de tão grande quantidade de aguardente.

Ainda mais, Sr. Presidente, disse na Comissão de Finanças e repito: trata-se de um imposto sobre bebidas, e o alcool acima de 30 grãos não póde ser considerado bebida.

O Sr. Evaristo do Amaral — E' verdade.

O Sr. Gonçalves Maia — E' melhor mandar buscar o alcool no estrangeiro!

O Sr. Costa Ribeiro — O digno Relator da receita, com a lealdade e sinceridade que tanto o distinguem, declarou na Comissão que o Governo queria, por esse modo, evitar a fraude na cobrança do imposto.

Eu pergunto á Camara si o alcool, em todos os seus desdobramentos e em todas as suas applicações, é tributado e, si as fabricas, armazens e lojas retalhistas estão sujeitos ás exigencias do regulamento do imposto de consumo, como se poderá dar a defraudação do imposto? Eu não comprehendo.

Disse na Comissão de Finanças, e concluo repetindo, que não tenho duvidas sobre que a tributação elevada, elevadissima, de 120 réis por litro, consiga, sob o aspecto social e humanitario, a redução no fabrico do alcool no Brazil mas, sob o aspecto financeiro, nosso paiz nada conseguirá.

Temos sim o asphyxiamento da industria, com sacrificio de grandes capitães que se formaram para obter os apparatus mais modernos possiveis, para termos no Brazil o alcool necessario á applicação da industria e aos laboratorios, o alcool aperfeiçoado, livre de residuos e de todas as impurezas.

Faço este appello sincero á Camara, em nome de toda a minha bancada, dando os motivos por que pedimos a approvação da emenda, e assim a isenção do alcool acima de 30 de um tão elevado tributo—são inteiramente justos e patrioticos. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Carlos Peixoto Filho.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (para encaminhar a votação) (*)—Sr. Presidente, a emenda pretende estabelecer isenção para o alcool. A revogação de tal isenção foi suggerida ou solicita-

da pelo Poder Executivo, quando enviou a proposta de receita e desprza, e, a esta suggestão, a Comissão não teve duvida alguma em acceder, até porque posso asseverar á Camara, já em 1914 a intenção da Comissão de Finanças foi manter a tributação sobre o alcool.

Asseguro mais que na Comissão se discutiu a tributação da cachaça, quando os representantes do Rio Grande do Sul reclamaram e fizeram com que mediante demonstração que offereceram á Comissão estabelecesse taxa dupla para o alcool.

A isenção que posteriormente foi decretada ou adoptada pelo Poder Executivo baseou-se em inferencias.

Neste momento, é o proprio Poder Executivo que volta á Camara, reconhecendo a impossibilidade de manter-se tal isenção, para pedir que seja revogada.

A Comissão não tem razão alguma para recusar, para não acceder a tal sol citação.

Quanto aos interesses porventura feridos que me perdõe a honrada bancada pernambucana lhe recorde que já o Poder Executivo tinha solicitado do Legislativo a decretação do imposto sobre o assucar, imposto que toda a gente defendeu, imposto que toda a gente dizia que era mais que justo, dada's os lucros que essa mercadoria está proporcionando aos que della cuidam. (Ha varios apartes e protestos.)

Estou reproduzindo o que foi dito. Toda a gente sustentava que o imposto era justo e razoavel. Não poucos mandaram representações a esta Casa, sustentando que era uma iniquidade tributar outros generos, quando deixavam livre o assucar.

Nestas condições, Sr. Presidente, e de novo peço me perdõe a honrada bancada pernambucana, não me parece razoavel nem justo que depois de obtida a isenção para o assucar, depois que os Relatores, a Comissão de Finanças e a propria Camara soffreram esses ataques por causa dessa isenção, ainda se queira fazer questão a egando interesses regionaes (protestos), afim de se obter isenção para o alcool.

O Sr. Gonçalves Maia—E' uma injustiça...

O Sr. Carlos Peixoto—Eu disse que, tendo a honrada bancada de Pernambuco obtido que a Comissão e a Camara concordassem, accedessem, na isenção do assucar, não me parece razoavel e justo que se queira insistir em nome do mesmissimo interesse regional, na isenção para o alcool. Se ia um nunca acabar.

Foi essa razão principal que determinou a conducta da Comissão de Finanças. Acredito que essa mesma razão determinará ainda a conducta da Camara dos Srs. Deputados. (Muito bem; muito bem. Apartes.)

Regeitada a referida emenda n. 21 do Sr. Costa Ribeiro o outros.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Costa Rego (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 29 Srs. Deputados e contra 91; total 120.

O Sr. Presidente — A emenda n. 21 foi regeitada.

Vem a Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado a favor da emenda n. 21 que manda supprimir as palavras—revogada a isenção para o alcool que exceder de 30 grãos Cartier—mantendo assim o regimen vigente.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1916.—Costa Ribeiro.—Gonçalves Maia.—Gervasio Fioravante.—F. Lundigren.—Caldas Filho.—Erasmio de Macedo.—Gouvêa de Barros.—Fabio de Barros.—Netto Campello.—Balthazar Pereira.—Aristarcho Lopes.—João Elysio.—Estacio Coimbra.—Julio de Mello.—Luiz Domingues.—Costa Rego.—Mendonça Martins.

Votação da seguinte emenda do Sr. Evaristo do Amaral e outros

N. 23

Art. 1º—Renda ordinaria:

Na de tributos:

Onde está revogada a isenção para alcool que exceder de 30º Cartier», diga-se:

Aguardente até 20º Cartier \$060.

Aguardente de 21º para cima \$120.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Evaristo do Amaral (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda n. 22 sobre o mesmo caso, definindo o que é alcool até 30 grãos e o que é aguardente até 20 grãos e de 21 para cima, é justamente aquella que não prejudica a nenhuma industria abrangida pelo imposto nem do Estado A, nem do Estado B, nem do Estado C, porque, como existia, até 25° não é aguardente que se possa beber, e não é alcool, porque não se presta a applicações industriaes.

Tanto assim é, Sr. Presidente, que o *Diario Official* de hontem e de todas as quartas-feiras, nas reuniões ministeriaes, traz sobre este capitulo demonstrações feitas pelo Sr. ministro ao Sr. Presidente da Republica, conforme se pôde ver.

O proprio illustrado collega da bancada pernambucana, o Sr. Gonçalves Maia, referiu em seu brilhantissimo discurso que só é bebiavel o alcool de 18 ou 20°.

A minha emenda, estabelecendo a medida que propõe auxiliar tanto a industria da canna no Rio Grande do Sul, como em Pernambuco, ou em qualquer outro Estado, não pôde por certo ser suffocada por deliberação contraria desta Casa.

O alcool de Pernambuco já está sufficientemente favorecido pelas isenções feitas o anno passado.

A Comissão, o anno passado, fez fecharem-se no Rio centenas de distillações; diminuiu o imposto sobre a aguardente, ao passo que augmentou sobre o alcool. (*Muito bem; muito bem.*)

Rejeitadas successivamente as seguintes emendas ns. 22, 23, 24 e 25.

Votação da seguinte emenda do Sr. Carlos Peixoto Filho:

N. 26

No art. 4° n. 21 (tecidos):

(Emenda ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916)

1) Ao art. 4°, § 12, n. II: Supprimam-se as palavras «o 1 tintos» e a palavra «brancos» augmentado «exceptuados os bordados»;

2) ao n. III do mesmo artigo e paragrapho — depois das palavras «idem, idem» acrescente-se «bordados, tintos ou»;

3) ao n. XXIII do mesmo artigo e paragrapho — depois das palavras «e semelhantes» acrescente-se «simples, mixtos ou com qualquer outra materia, exceptuados o linho e a seda»;

4) Nas letras J e L do mesmo artigo e paragrapho — acrescente-se «toalhas para qualquer fim», pagando as de mão ou rosto metade da taxa dos outros artefactos ahí incluídos, e depois da palavra «chales» acrescente-se «charpes, fichús, cachenez e semelhantes». Acrescente-se ainda: «XLVI. Os tecidos compostos com materia não especificada neste regulamento pagarão a taxa correspondente á materia tributada»;

5) ao mesmo art. 4°, § 13 — acrescente-se ao n. I «de cor natural — tinto, impressado (*gauffré*) e semelhantes»;

6) ao art. 178 — na letra m: acrescente-se «IX. Os que fabricarem, expuzerem a venda ou venderem producto nacional inculcando-o como estrangeiro» e «X. Os que expuzerem á venda ou venderem producto estrangeiro inculcando-o como nacional».

O Sr. Presidente — A esta emenda a Comissão offereceu o seguinte

ADDITIVO

Ao n. 3:

Depois das palavras: «outra materia», diga-se «para qualquer fim».

Approvada a referida emenda n. 26, com o additivo da Comissão.

Votação da seguinte emenda do Sr. Evaristo do Amaral:

N. 27

Art. O imposto de consumo sobre tecidos será pago: os de procedencia nacional, antes da saída da fabrica, pela seguinte forma:

I—Os fabricantes são obrigados a collar com gomma forte a cada peça de tecido uma etiqueta com a declaração da metragem de cada peça. Nos tecidos crus esta declaração poderá ser impressa no proprio tecido e a estampilha collada junto á mesma.

II—As estampilhas serão applicadas parte sobre a etiqueta ou rolo de que trata o numero anterior e parte sobre o tecido da peça.

III—Nos tecidos enrolados as estampilhas serão applicadas no começo do rolo, que deverá ficar com uma das pontas salientes para esse effeito.

(*) Não foi revisto pelo orador.

IV—O estampilhamento será feito peça por peça nos tecidos destinados a serem vendidos a metro. Nos artefactos comprehendidos no art. 4°, § 12 do decreto n. 11.591, de 16 de fevereiro de 1916, as estampilhas serão applicadas no proprio objecto por meio de gomma forte ou cozidas pelo lado externo, quando do outro processo não resulte adherencia completa.

Os de procedencia estrangeira, por occasião do respectivo despacho, devendo o estampilhamento ser feito pelos negociantes retalhistas obedecendo á fôrma acima indicada, no prazo de tres dias, contada da data da aquisição dos referidos productos, mediante nota comprobatoria, salvo se tratar-se de productos adquiridos em praça diferente da do negociante retalhista, caso em que esse prazo será contado da data do recebimento, provado com a factura e carta respectivas.

O Sr. Evaristo do Amaral — Peço a palavra para encaminhar a votação,

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Evaristo do Amaral.

O Sr. Evaristo do Amaral (para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão contrario a esta emenda não é razoavel.

Esta emenda não traz assumpto novo; é assumpto que vem mais de uma vez em documentos officiaes, como este (*o orador mostra*) de 1914 e 1915, em que funcionarios fiscaes, em seus trabalhos de estatística geral, fazem indicações ao Governo, no sentido de melhorar o serviço de adopção desta providencia, cuja não existencia tem trazido fraudes sobre fraudes e inclusive a conhecida e ha pouco tempo julgada sobre a Fabrica de Tecidos São Joaquim.

Si não se fizer como determina esta emenda, segue-se que qualquer fabrica em uma só via despachará para atacadistas no mesmo lugar quantas e quantas carroçadas quizer do mesmo artigo e nas casas commerciaes não se poderá verificar. Não só quanto a esta emenda, como quanto a outras que assignei, procurei informações, não as recebendo de mão beijada, mas buscando esclarecimentos para poder discutir, junto á propria administração.

Não vale a pena insistir no encaminhamento das votações, por que o nosso regimen se assemelha ao antigo tempo das missões, na minha terra, quando os missionarios se collocavam at.az das imagens do pão ou de pedra e fallavam ao gentio que então se submettia.

Esta emenda, como outras que apresentei sobre tecidos e principalmente sobre roupas feitas, não crea imposto novo, até diminui alguns existentes, mas torna a applicação verdadeira, de modo a produzir renda nunca menor que seis ou oito mil contos; mas não se quer dinheiro, deixa-se evadir o imposto que votamos para que tenhamos occasião de pedir mais imposições.

Em todo o caso chamo a attenção da Camara para essa emenda que não augmenta impostos e que moraliza e impede fraudes e facilita todo o serviço do commerciante, do fabricante, do transportador, do fiscal. (*Muito bem; muito b.m.*)

O Sr. Pires de Carvalho — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Pires de Carvalho.

O Sr. Pires de Carvalho (para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, no meu fraco entendimento acho que está perfectamente justificada a emenda e a sua efficacia na pratica, na cobrança do imposto de consumo sobre os artefactos, regidos pelos dispositivos do regulamento deste imposto.

A razão apresentada pelo honrado relator da Comissão de Finanças não cala no meu espirito, não me conformo com ella, porque a Comissão se limita a dizer que a administração publica não acha conveniente a medida.

Ora, sendo a elaboração dos orçamentos a principal prerogativa nossa, não posso admitir que, porque a administração publica não deu o seu *ben placito* a esta ou áquella medida, deixemos de ter a iniciativa de realizal-a, nós, justamente, que temos a responsabilidade que nos conferiu a Constituição.

Esposando, pois, a argumentação brilhante produzida em favor da emenda pelo honrado e operoso Deputado pelo Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo, repellindo a razão apresentada pela digna Comissão de Finanças, peço venia ao illustre relator para votar pela emenda, apesar do seu parecer contrario. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Peço a palavra para encaminhar a votação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a respeito desta emenda, a Comissão não teve hesitações, porque recebeu reclamações de varios contribuintes, de varios pagadores de impostos e recebeu informações da administração publica, umas e outras contrarias a ella.

Eu me prevaleço da oportunidade para dizer que nada há de extraordinario em que a Comissão de Finanças, sobretudo em assumpto como este se reparte ao que diz administração publica.

Trata-se da execução de leis sobre impostos; a administração publica declara que, com o processo actual, ella fiscaliza melhor, e que cobra com muito mais facilidade. Como é que o Congresso, que não é administrador, ha de se superpor ás informações da administração?

O motivo é muito simples: é que toda a gente se presume capaz de administrar, de realizar a administração.

Um administrador de mesa de rendas, um delegado fiscal, ou outro qualquer funcionario podem dar suas informações pessoais; mas á Comissão não é licito receber informações do Governo, da administração!

A Comissão só póde receber as informações que lhe voem do Ministerio da Fazenda; não póde ir a um por um desses inspectores da Alfandega, dos directores das mesas de renda, delegados fiscaes, afim de colher informações. Ella recorre ao Ministro da Fazenda, e foi o que fez.

Este declarou que, com o processo actual, a fiscalização é melhor e que não tem havido reclamação alguma. A Comissão se conformou e neste sentido deu o seu parecer.

É uma razão perfeitamente legitima, perfeitamente confessavel. (*Muito bem; muito bem.*)

Rejeitada a referida emenda n. 27 do Sr. Evaristo Amaral.

O Sr. Evaristo Amaral — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Evaristo Amaral (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 15 Srs. Deputados e contra 93, total 108.

O Sr. Presidente — A emenda n. 27 foi rejeitada. Rejeitadas successivamente as emendas ns. 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Votação da seguinte emenda do Sr. Alvaro Baptista.

N. 33

Imposto de consumo:
Onde convier:
Sobre o chá da India — 500 réis por kilogrammas;
Rejeitada.

O Sr. Alvaro Baptista — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Deputado Alvaro Baptista:

O Sr. Alvaro Baptista (*para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, a emenda n. 35...

O Sr. Presidente — A Mesa já considerou rejeitada a emenda n. 35. Anunciou a votação da emenda 36.

O Sr. Alvaro Baptista — Mas eu tinha pedido a palavra. V. Ex. me concede a palavra, ou não? Si não me concede, sento-me.

O Sr. Presidente — V. Ex. comprehende que é uma questão de Regimento. A Mesa considerou rejeitada a emenda n. 35 e annunciou a votação da de n. 36.

O Sr. Alvaro Baptista — Peço permissão para dizer que V. Ex. é demasiado depressa, de modo que, para encaminhar a votação de qualquer emenda, os Deputados não tem siquer tempo de pedir a palavra. Assim, appello para a bondade de V. Ex.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O Sr. Estacio Coimbra — Talvez a Mesa não tivesse ouvido o nobre Deputado pedir a palavra.

O Sr. Nicanor Nascimento — Mas S. Ex. a pediu em tempo oportuno.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Agora, quero ver como decide a Mesa, que ha pouco impediu de fallar o Sr. Deputado Evaristo do Amaral.

O Sr. Presidente — A Mesa decide de accordo com o Regimento. Declarada rejeitada a emenda, a Mesa só póde admitir agora o pedido de verificação da votação. Ella não acha outa solução.

O Sr. Alvaro Baptista — Obedeço a V. Ex. Rejeitadas successivamente as emendas ns. 36, 37, 38, 39, 40 e 41.

Votação da seguinte emenda do Sr. Alvaro Baptista e outros.

N. 42

Art. 2.º Onde convier:

A arrecadar o imposto de transporte terrestre de accordo com a seguinte tabella:

- 1º, das passagens de custo de 1\$ até 5\$, 200 réis por uma;
 - 2º, das passagens de custo de 5\$ até 10\$, inclusive, 500 réis por uma;
 - 3º, das passagens de custo de 10\$ ou mais, 2\$ por uma;
- As passagens de ida e volta e as cadernetas serão computadas uma por uma para o pagamento do imposto e não gozarão de abatimento.

O imposto será cobrado em estampilhas appostas aos bilhetes de passagem.

O Sr. Alvaro Baptista — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Alvaro Baptista, para encaminhar a votação.

O Sr. Alvaro Baptista (*para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, ped a palavra porque ha van'arem para todos nós em descansar, principalmente para Matix, que ha muito está lendo.

Não tenho a menor prevenção de fazer valer uma opinião minha, mesmo porque não apresento emendas com intenção de que ellas devam passar sómente porque são minhas; faço-o, porém, na convicção de que as que formulo tratam do interessa publico e são justas.

Assim, formulei esta emenda sobre transporte de passageiros. Não vou justificá-la; vou ler apenas, para comprovar o alto interesse publico que se prende á emenda, uma estatística, que é a seguinte:

« Imposto de transporte terrestre e marítimo :	
Em 31 de dezembro de 1913, as estradas de ferro de propriedade da União, as concedidas ou fiscalizadas por ella, tinham em tráfego (kiloms.)...	48.331,925
Na mesma data a extensão do tráfego das estradas concedidas pelos Estados era de (kiloms.).....	6.282,061
A Inspectoria Geral das Estradas de Ferro publicou em 1915, os seguintes dados estatísticos referentes ás estradas de propriedade da União e ás sujeitas á sua fiscalização e correspondentes ao exercicio de 1913 :	
Passagens.....	49.244.375
Passagens gratis.....	273.405
Passagens pagas.....	48.970.974
Passagens por conta da União e dos Estados.....	322.483
Passagens suburbanas (Estrada de Ferro Central).....	29.397.467
Passagens suburbanas (Leopoldina):	2.703.083
Passagens isentas de imposto.....	32.423.033
Sujeitas á imposição e rectificação.....	16.547.941
Passagens nas Estradas de ferro de concessão dos Estados e cujo percurso é de kiloms. 6.282,061.	5
Importancia de 48.970.974 passagens.....	37.411.636\$000
Importancia de uma passagem.....	8764

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

«Estatística da arrecadação annual do imposto de transporte :

1901.....	4.203:513\$000
1902.....	3.681:409\$000
1903.....	3.996:808\$000
1904.....	3.507:498\$000
1905.....	3.808:694\$000
1906.....	3.970:828\$000
1907.....	4.295:818\$000
1908.....	4.169:098\$000
1909.....	4.368:033\$000
1910.....	3.083:449\$000
1911.....	2.275:377\$000
1912.....	2.625:084\$000
1913.....	2.967:141\$000
1914.....	2.783:013\$000
1915.....	6.839:533\$000

A importancia arrecadada em 1912, corresponde a 7 % apenas da importancia das passagens pagas;

Admittindo que uma rectificação minuciosa reduza os 16.547.941 passagens sujeitas a imposto a..... 12.500.000

E importando o total do imposto arrecadado no exercicio de 1912 ao qual ellas correspondem em... 2.625:084\$000

Segue-se que cada passageiro pagou..... \$210

Tenho dito, Sr. Presidente, e é o bastante para que uma administração honesta tome providencias quanto antes. (Muito bem, muito bem.)

Rejeitada a referida emenda n. 42, do Sr. Alvaro Baptista e outros.

Votação da seguinte emenda do Sr. Alvaro Baptista e outros:

N. 43

Art. 1.º Fica instituido o imposto sobre a renda:

- a) das profissões liberaes e artisticas;
- b) dos empregados particulares, das profissões mercantis e industriaes;
- c) dos juros de titulos da divida publica, das dividas particulares, dos depositos feitos em bancos, agencias, casas bancarias, companhias ou empresas quaesquer;
- d) das minas em exploração, de ouro, manganez, carvão, etc.

Art. 2.º São isentas do imposto as rendas:

Menores de dous contos de réis; as das instituições de caridade e de beneficencia; as das escolas primarias, technicas, profissionaes ou de letras; as dos agentes diplomaticos estrangeiros e as dos consules de carreira.

Art. 3.º Deduz-se da renda:

A parte necessaria á conservação da renda; os juros das dividas; o premio de seguro, não excedente de 400\$ annuaes.

Paragrapho unico. Deduz-se da renda inferior a 3:600\$ annuaes:

- 15 % em favor do que tiver até cinco filhos menores;
- 20 % em favor do que tiver mais de cinco filhos menores.

Art. 4.º Será levado em conta do que os contribuintes tiverem a pagar, como imposto de renda, o que elles pagarem como imposto sobre subsidios e vencimentos, até á quota de 2 %*, sendo o mais a que são obrigados considerado como imposto extraordinario, que deverá ser supprimido, logo que as condições financeiras do paiz o permittam.

Art. 5.º O imposto recahe sobre a renda ordinaria percebida pelo contribuinte, alíneas a e b, e sobre a renda ordinaria ou parte della, alínea c.

Art. 6.º O lançamento do imposto será feito por agentes fiscaes já existentes e nas seguintes condições:

1º, dos contribuintes comprehendidos na alínea a em virtude de declaração espontanea e, em falta desta, será baseado o lançamento em informações de pessoas idoneas, havendo recurso em caso de duvida ao arbitramento;

2º, o dos comprehendidos na alínea b, pela exhibição da folha de pagamento, pelo processo designado no n. 1, e pela apresentação da escripta;

3º, o dos comprehendidos na alínea c, pelos balancetes, pelo exame da escripta, pelos registros e inscripções da divida publica, pelas inscripções no registro hypothecario, declarações dos notarios, exames nos seus livros;

4º, o lançamento dos comprehendidos na alínea d, será feito mediante a exhibição da escripta.

Art. 7.º As rendas correspondentes ás alíneas a e b pagarão a taxa de 2 %; as da alínea c, a taxa de 3 %; as da alínea d, a taxa de 2 %, quanto á renda proveniente da exploração de minas de ouro e manganez e a de 0,5 % quanto á proveniente de exploração de carvão e outros mineraes. Em qualquer caso o imposto será sobre a renda liquida.

Art. 8.º O pagamento será feito á bocca do cofre.

Art. 9.º As tarifas dos impostos de importação e de consumo interno serão razoavelmente diminuidas logo que esteja bem regularizada a arrecadação do imposto sobre a renda.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario. Rejeitada.

O Sr. Alvaro Baptista — Peço a palavra pela ordem sobre a emenda n. 43.

O Sr. Presidente — Essa emenda está nas mesmas condições da de n. 35; já foi votada.

Pediria aos nobres Deputados attenção, para não se vê a Mesa obrigada a negar a palavra os que a pedem fóra do momento opportuno.

A emenda n. 43 já tinha sido dada claramente como rejeitada.

O nobre Deputado poderá, em todo o caso, pedir a verificação da votação.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — Eu queria retirar a emenda. V. Ex. é testemunha; não se ouve o que V. Ex. diz. V. Ex. não me ouviu como tambem não ouvi a V. Ex.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei a favor da emenda n. 43, que estabelece o imposto sobre a renda, como a tributação mais equitativa e universalmente aconselhada para supprir as necessidades publicas nos momentos difficeis da vida nacional.

Em 13 de outubro de 1916. — Pires de Carvalho.

Votação da seguinte emenda do Sr. Mauricio de Lacerda:

N. 44

Onde convier:

Fica estabelecido o imposto de 2 1/2 por cento sobre os dividendos e quotas de sorteios das companhias, sociedades anonymas, mutualidades, etc., pagos em vida aos interessados.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Mauricio de Lacerda.

O Sr. Mauricio de Lacerda (para encaminhar a votação).

(*) — Sr. Presidente, tendo sido co-autor da emenda que creou o imposto de 5 % sobre os sorteios dos chamados «clubs de mercadorias» e outros, verifiquei mais tarde, por um processo fiscal no Thesouro, que o Regulamento da Fazenda a respeito da arrecadação desse imposto o tinha multiplicado por dous, isto é, o imposto incidia á razão de 5 % na inscripção e de 5 % nos numeroes premiados, de sorte que, elevado a 10 %, estava pelo regulamento, contra a disposição expressa de um decreto legislativo.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Apresentei então a emenda dos 2 1/2%, a qual porá o regulamento de accordo com o decreto legislativo.

Poderia parecer original que eu assim procedesse; mas é porque, Sr. Presidente, o poder que legisla não é mais a Camara e sim o Executivo; de sorte que procurei regulamentar a disposição extra legal do Poder Executivo.

A Camara decretou 5% sobre os clubs de mercadorias. O Executivo, regulamentando a arrecadação desse imposto, o fez por modo tal que os 5% incidem sobre as inscrições e, depois de arrecadados sobre estas, novamente arrecadam 5% na premiação dos bilhetes dos «clubs».

A emenda estatuindo 2 1/2% procurou restabelecer a situação legal, isto é, cobrados 2 1/2% na inscrição e 2 1/2% na premiação haviam de perfazer os 5% do decreto passado.

Agora, Sr. Presidente, com este ultimo argumento, eu me darei por satisfeito por ter demonstrado a utilidade da emenda que precisamente por ser util vou retirar.

A legislação que o Ministro da Fazenda improvisou ao lado da nossa matou, extinguiu este ramo de actividade.

Tenho mesmo noticia de que, não só por processos fiscaes, no Thesouro, como por processos levados, em ultima instancia, ao Supremo Tribunal, ficou provada claramente a illegalidade de semelhante regulamento e que a morte dos clubs foi determinada, não pelo imposto, que era perfeitamente supportavel, mas pelo regulamento.

Nestes termos, justa como é a emenda, e tão cheia de razões, vae ser rejeitada, porque a Camara não atrás de razões, mas atrás simplesmente de pareceres. Por isso eu a retiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada a Camara cõcede a retirada da emenda n. 44.

Votação da seguinte emenda do Sr. Mauricio de Lacerda:

N. 45

Onde convier

Fica estabelecido o imposto de 5% sobre todas as quotas de mutualidades, seguros de vida, etc., pagos depois do fallecimento dos interessados.

Rejeitada.

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 7 Srs. Deputados e contra 92; total 99.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

O Sr. Mavignier (*1º Secretario, servindo de 1º*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, Cunha Machado, Gustavo Barroso, José Lino, Cunha Lima, Balthazar Pereira, Caldas Filho, Gouveia de Barros, Netto Campello, Fabio de Barros, Aristarcho Lopes, Gervasio Fioravante, Gonçalves Maia, Erasmo de Macedo, José Paulino, Mendonça Martins, Pires de Carvalho, João Mangabeira, Alfredo Ruy, Rodrigues Lima, Jeronymo Monteiro, Diocleio Borges, Nicanor Nascimento, Vicente Piragibe, Souza e Silva, Pedro Moacyr, Macedo Soares, Verissimo de Mello, Ramiro Braga, Faria Souto, Mauricio de Lacerda, Raul Fernandes, José Gonçalves, José Alves, Gomes Freire, Alair Prata, Galeão Carvalhal, Hermenegildo de Moraes, Luiz Bartholomeu, Alvaro Baptista, Evaristo Amaral, Gumercindo Ribas, Barbosa Gonçalves, Idefonso Pinto, Nabuco de Gouvêa, Marçal Escobar e Rafael Cabeda.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 103 Srs. Deputados.

Não ha numero para se prõseguir nas votações.

Passa-se ás materias em discussão.

Encerrados successivamente em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 171, de 1916, autorizando a abrir, pelo Mi-

nisterio da Guerra, o credito especial de 8:509\$898, para pagamento ao major Apollinario Pereira Bustamante, ficando adiada a votação.

Encerrados successivamente em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 172, de 1916, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:920\$100, para pagamento a The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited; em virtude de sentença judiciaria, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 187, de 1916, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 133:770\$, para pagamento a Theodor Wille & Comp.; encerrada e adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 167, de 1916, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:500\$; para occorrer ao pagamento do premio a que tem direito A. C. Pereira & Comp., encerrada e adiada a votação.

Encerrado em discussão unica o artigo unico do projecto n. 148, de 1916, autorizando a conceder um anno de licença a Antonio Gonçalves Parada, em prorogação, e com dous terços da diaria, com parecer da Comissão de Finanças, ficando adiada a votação.

Encerrados successivamente em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 185, de 1916, autorizando a abertura do credito de 57:635\$330, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento ao 1º tenente Joviniano Roland Seraine, em virtude de sentença judiciaria; tendo parecer da Comissão de Justiça, ficando adiada a votação.

Encerrado em discussão unica o artigo unico do projecto n. 153, de 1916, autorizando a conceder ao operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Paulo da Silva, um anno de licença, em prorogação e com dous terços da diaria, ficando adiada a votação.

Encerrado em discussão unica o artigo unico do projecto n. 181, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Joaquim Amancio, para tratamento de saúde; ficando adiada a votação.

Encerrados successivamente em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 151, de 1916, autorizando a contagem de tempo ao conferente da Alfandega da Bahia, Horacio Seabra, e a abertura do credito necessario para pagamento dos respectivos vencimentos; com veto em separado do Sr. Justiniano de Serpa e outros, e restricções dos Srs. Balthazar Pereira e Alberto Maranhão, e tendo sido ouvida previamente a Comissão de Justiça, ficando a votação.

Discussão unica do parecer n. 27, de 1916, mandando devolver ao requerente; Dr. José de Almeida Rodrigues os seus papeis, afim de que o mesmo se dirija ao Governo, para esta resolver como entender mais acertado.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 69 B, de 1916, do orçamento da Receita e Despesa para o exercicio de 1917; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas (vide projecto n. 69 C, de 1916) (emenda n. 45, da Receita e seguintes) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 171, de 1916, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 8:509\$898, para pagamento ao major Apollinario Pereira Bustamante (2ª discussão);

Votação do projecto n. 172, de 1916, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:920\$100, para pagamento a The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 187, de 1916, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 133:770\$, para pagamento a Theodor Wille & Comp. (3ª discussão);

Votação do projecto n. 167, de 1916, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:500\$, para occorrer ao pagamento do premio a que tem direito A. C. Pereira & Comp. (3ª discussão);

Votação do projecto n. 148, de 1916, autorizando a conceder um anno de licença a Antonio Gonçalves Parada, em prorrogação, e com dous terços da diaria; com parecer da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 185, de 1916, autorização a abertura do credito de 57:635\$330, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento ao 1º tenente Joviniano Roland Seraine, em virtude de sentença judiciaria; tendo parecer da Comissão de Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 153, de 1916, autorizando a conceder ao operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Paulo da Silva, um anno de licença, em prorrogação e com dous terços da diaria (discussão unica);

Votação do projecto n. 181, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Joaquim Amancio, para tratamento de saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 151, de 1916, autorizando a concessão de tempo ao conferente da Alfandega da Bahia, Horacio Seabra e a abertura do credito necessario para pagamento dos respectivos vencimentos; com voto em separado do Sr. Justiniano de Serpa e outros, e restricções dos Srs. Balthazar Pereira e Alberto Maranhão, e tendo sido ouvida previamente a Comissão de Justiça (2ª discussão);

Votação do parecer n. 27, de 1916, mandando devolver ao requerente, Dr. José de Almeida Rodrigues os seus papeis; afim de que o mesmo se dirija ao Governo, para este resolver como entender mais acertado (discussão unica);

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

Documentos a que se referiu o Sr. Deputado Nicanor Nascimento na sessão de 9 de outubro de 1916

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Para satisfazer o pedido constante das alíneas a, c, e e f do officio n. 62, de 7 de junho ultimo, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos documentos, pelos quaes se verifica: a importância a que attingem as subvenções até agora entregues aos estabelecimentos de ensino superior desta Capital; a applicação dada ás relativas aos annos de 1911 a 1915; a receita pelos mesmos estabelecimentos obtida nos referidos annos e, bem assim, a importância a que attingiu a quota mandada entregar á Faculdade de Medicina da Bahia.

Quanto á alinea b, cabe-me informar-vos que a commissão incumbida da fiscalização dos estabelecimentos que recebem subvenção do Governo não estendeu o seu exame aos institutos de ensino secundario e superior, visto como aos mesmos a lei conferiu autonomia administrativa; não lhes sendo, portanto, applicavel a disposição constante do art. 9º da lei n.3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Cabe-me ainda communicar-vos, quanto á alinea d, que, dos estabelecimentos de que se trata, só a Faculdade de Medicina da Bahia tem contas por pagar, já se tendo solicitado ao Congresso Nacional, por mensagem de 28 de junho ultimo, o necessario credito, na importancia de 357:317\$796.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — A quem fez a requisição.

DEMONSTRAÇÃO DAS SUBVENÇÕES ENTREGUES AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DESTA CAPITAL E A FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA DE 1912 A 1915

Anno	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	Escola Polytechnica	Collegio Pedro II	Faculdade de Medicina da Bahia	Total
1912.....	598:034\$163	283:266\$456	347:858\$672	493:478\$900	—
1913.....	602:692\$236	347:297\$430	380:928\$354	540:253\$300	—
1914.....	401:052\$332	272:329\$477	324:434\$718	361:162\$460	—
1915.....	431:057\$669	303:770\$382	314:600\$354	377:836\$583	—
	2.032:836\$400	1.206:663\$743	1.367:822\$098	1.772:733\$243	6.380:053\$488

1ª secção da Directoria de Contabilidade, em 15 de junho de 1916. — Flores Junior, 1º official. Visto. — Pereira Junior, director da secção. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916 — N. 175 — Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª, em resposta á circular n. 17, de 26 do corrente mez, o mappa geral da receita e despesa desta faculdade nos exercicios de 1911 a 1915.

Devo informar a V. Ex. que esta faculdade não tem

nenhuma conta a pagar, cujo pagamento tenha sido solicitado directamente ao ministerio ou por outro qualquer modo. Attenciosas saudações. — Aloysio de Castro. Confere com o original. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — Fernando Guilherme Kauffmann, amanuense. Visto. — Paranhos da Silva, secretario do conselho.

Discriminação das verbas	Exercício de 1911			Exercício de 1912		
Receita						
Subvenção :						
Recebida do Thesouro Nacional.....	—	132:250\$640	—	—	598:033\$038	—
Recebida da Santa Casa de Misericordia.....	—	—	—	—	—	—
Recebida do Dr. Miguel de Oliveira Couto.....	—	—	—	—	—	—
Recebida do Dr. Miguel da Silva Pereira.....	—	—	—	—	—	—
Matricula :						
Taxa de matricula nos diversos cursos.....	—	3:080\$000	—	—	73:475\$000	—
Emolumentos :						
Taxa de certidões, certificados de exames, diplomas, etc.....	—	15:060\$900	—	—	40:072\$750	—
Commissões e descontos :						
Percentagem sobre os cursos livres.....	4:089\$200	—	—	4:390\$500	—	—
Percentagem sobre os cursos geraes.....	4:790\$300	—	—	8:344\$000	—	—
Percentagem sobre as taxas de exames.....	9:505\$000	—	—	13:116\$594	—	—
Juros de bancos e de apolices.....	—	—	—	2:283\$550	—	—
Percentagem sobre folhas eventuaes e descontos de vencimentos.....	—	18:384\$700	—	—	28:406\$644	—
Exames de 1ª epoca :						
Taxas de inscrição arrecadadas.....	I	95:050\$000	—	—	67:500\$000	—
Exames de 2ª epoca :						
Taxas de inscrição arrecadadas.....	II	—	—	—	27:630\$000	—
Exames de admissão :						
Taxas de inscrição arrecadadas.....	III	—	—	—	25:020\$000	—
Taxas de cursos geraes :						
Quotas de professores, do antigo regimem, que optaram pela gratificação adicional.....	I	18:703\$000	—	—	19:860\$200	—
Habilitação de profissionaes estrangeiros:						
Taxas de inscrição arrecadadas.....	I	—	—	—	—	—
Defesa de these :						
Taxa de inscrição fóra das épocas normaes..	I	—	—	—	—	—
Eventuaes :						
Renda eventual.....	—	—	—	—	—	—
Almoxarifado :						
Diferença de valor no material em deposito..	—	—	—	—	—	—
			282:531\$240		881:719\$632	

Discriminação das verbas	Exercicio de 1911			Exercicio de 1912		
Despeza						
Vencimentos do pessoal :						
Vencimento do pessoal de nomeação pago p/c de subvenção.....	I	131:050\$640	I	00	265:802\$313	I
Ordenados :						
Vencimentos pagos com a renda da Faculdade.....	I	12:263\$031	I	00	63:022\$728	I
Pessoal sem nomeação :						
Vencimentos do pessoal subalterno.....	I	I	I	00	50:845\$000	I
Material :						
Despezas com laboratorios, clinicas, seguro, obras e reparos, etc.....	I	2:672\$644	I	00	369:509\$944	I
Despezas de prompto pagamento :						
Despezas miudas.....	I	2:062\$073	I	I	5:583\$680	I
Eventuaes:						
Gratificação a professores pelo desdobramento de aulas e despezas extraordinarias.....	I	I	I	I	17:614\$607	I
Exames de 1ª época :						
Quotas dos examinadores.....	I	I	I	51:797\$885	I	I
Percentagem.....	9:503\$000	I	I	12:976\$394	I	I
Taxas devolvidas.....	I	I	I	100\$000	I	I
Taxas a distribuir.....	83:543\$000	93:050\$000	I	I	64:874\$479	I
Exames de 2ª época :						
Quotas dos examinadores.....	I	I	I	12:270\$000	I	I
Percentagem.....	I	I	I	100\$000	12:370\$000	I
Taxas devolvidas.....	I	I	I	I	I	I
Exames de admissão :						
Quotas dos examinadores.....	I	I	I	18:062\$000	I	I
Gratificação ao pessoal administrativo.....	I	I	I	6:012\$000	I	I
Taxas devolvidas.....	I	I	I	100\$000	24:174\$000	I
Emolumentos :						
Taxas devolvidas.....	I	I	I	I	2:035\$000	I
Doações :						
Auxilio para o patrimonio dos premios.....	I	I	I	I	I	I
Despezas geraes :						
Despezas diversas.....	I	I	I	I	I	I
Habilitações de profissionaes estrangeiros:						
Quotas dos examinadores.....	I	I	I	I	I	I
Percentagem.....	I	I	I	I	I	I
Despeza de these :						
Quotas dos examinadores.....	I	I	I	I	I	I
Percentagem.....	I	I	243:101\$408	I	I	875:881\$731
Patrimonio :						
Saldo das rendas annuaes.....	I	I	39:429\$832	I	I	5:637\$881
	I	I	282:531\$210	I	I	881:719\$631

Exercicio de 1913			Exercicio de 1914			Exercicio de 1915		
-	289:726\$269	-	-	259:981\$758	I	\$	292:220\$031	I
-	91:301\$250	-	-	95:326\$987	I	T	73:937\$636	I
-	39:720\$000	-	-	56:955\$542	II	II	98:632\$862	I
-	273:471\$507	-	-	113:211\$753	III	III	158:965\$439	T
-	7:714\$580	-	-	4:035\$950	III	III	3:902\$486	T
-	8:803\$406	-	-	32:762\$268	III	III	28:826\$860	T
55:512\$130	-	-	54:107\$332	-	III	31:600\$000	-	III
13:878\$030	-	-	11:512\$856	-	III	31:600\$000	-	III
150\$000	-	-	350\$000	-	III	600\$000	-	III
-	69:540\$160	-	3:833\$720	59:805\$008	III	-	63:800\$000	III
18:459\$000	-	-	23:000\$015	-	III	17:625\$000	-	III
4:615\$939	-	-	5:749\$985	-	III	17:625\$000	-	III
550\$000	23:624\$959	-	500\$000	29:250\$000	III	1:450\$000	36:700\$000	III
21:473\$000	-	-	20:997\$730	-	III	19:735\$000	-	III
2:999\$000	-	-	5:222\$250	-	III	9:814\$000	-	III
-	24:449\$000	-	590\$000	26:810\$000	III	460\$000	30:009\$000	III
-	2:431\$800	-	-	310\$000	I	I	498\$000	T
-	22:361\$048	-	-	-	I	I	-	T
-	-	-	-	-	I	I	-	T
-	-	-	4:026\$892	-	II	II	450\$000	II
-	-	-	280\$000	4:306\$892	II	II	450\$000	II
-	-	825:145\$779	-	-	III	775\$000	1:550\$000	III
-	-	-	-	679:757\$058	III	775\$000	-	III
-	-	100:000\$374	-	-	III	-	-	III
-	-	-	-	28:047\$097	III	III	-	III
-	-	925:214\$133	-	-	III	III	-	III
-	-	-	-	707:804\$153	III	III	-	III

Directoria da Escola Polytechnica. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916 — N. 99 — Exmo. Sr. presidente — Satisfazendo a requisição de V. Ex. constante do officio circular n. 17, datado de 26 de junho ultimo, tenho a honra de informar: a) que a renda deste instituto nos annos de 1911 a 1915 foi a seguinte: 1911, 5:440\$; 1912, 36:651\$334; 1913, 49:180\$150; 1914, 68:072\$500; 1915, 190:451\$250, como consta dos quadros annexos em que vem devidamente discriminada. Essa renda escolar foi englobada na renda geral durante os annos de 1911 a 1914 e empregada para satisfazer as despesas da escola, como se verifica dos balancos opportunamente remetidos a V. Ex. No anno de 1915 a renda escolar foi empregada nas despesas com a turma supplementar do primeiro anno, em obras de augmento do edificio da escola e em creação e melhoramentos de gabinetes, laboratorios e observatorio para desenvolvimento do ensino pratico dos alumnos, tudo de accordo com o orçamento approvedo pelo Conselho Superior de Ensino e homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores; b) não ha conta alguma a pagar de serviços ou fornecimentos relativos quer ao anno de 1915, sob o regimen do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, quer aos anteriores, na vigencia da Lei Organica do Ensino, Saude e fraternidade. Ao Exmo. Sr. Dr. Brasílio Machado, dignissimo presidente do Conselho Superior de Ensino. — Paulo de Frontin, director. Confere com o original. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — Fernando Guilherme Kauffmann, amanuense. Visto. — Paranhos da Silva, secretario do conselho.

RENDAS ESCOLARES NO ANNO DE 1913

	Arrecadadas	Distribuidas	Liquidas
Taxas de exames de admissão	13:300\$000	11:970\$000	1:330\$000
Taxas de exames de 2ª época (1912) ..	3:790\$000	360\$000	3:330\$000
Taxas de matriculas ..	18:500\$000	18:500\$000
Taxas de bibliotheca ..	2:640\$000	2:640\$000
Taxas de frequencia no 1º periodo	20:020\$000	11:216\$850	8:803\$150
Taxas de frequencia no 2º periodo	17:420\$000	10:296\$000	7:124\$000
Taxas de livres docentes no 1º periodo ..	8:380\$000	7:542\$000	838\$600
Taxas de livres docentes no 2º periodo ..	11:440\$000	10:206\$000	1:444\$000
Taxas de exames de 1ª época	9:460\$000	4:269\$000	5:191\$000
Taxas de certidão ...	180\$000	180\$000
	<u>105:130\$000</u>	<u>55:949\$850</u>	<u>49:180\$150</u>

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1916. — O thesoureiro, Jesuino de Mattos.

Visto. — Paulo de Frontin.

RENDAS ESCOLARES NO ANNO DE 1914

RENDAS ESCOLARES DA ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO DESDE 1911 A 1915

1911

A lei de 1 de janeiro de 1901 mandava que o pagamento das taxas escolares fosse feito no Thesouro Nacional e encerrado até 31 de março de cada anno. A Lei Organica de 5 de abril de 1911, posterior, por consequente, ao encerramento da arrecadação das taxas escolares, só permitiu a cobrança pela thesouraria desta escola de 152 taxas de exames de 1ª época (novembro de 1911) no valor de 7:600\$. Das 152 taxas arrecadadas 60 foram pagas pelos novos alumnos matriculados em 1911 no valor de 2:400\$; sobre esta quantia a escola guardava 10 % e distribuia 90 %.

Temos, pois, 60 taxas arrecadadas	2:400\$000
Porcentagem da escola 10 %	240\$000
Distribuição aos professores	2:160\$000
Total das 152 taxas recebidas	7:600\$000
Quantia distribuida	2:160\$000
Renda liquida	5:440\$000

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1916. — O thesoureiro, Jesuino de Mattos. Visto. — Paulo de Frontin.

RENDAS ESCOLARES NO ANNO DE 1913

	Arrecadadas	Distribuidas	Liquidas
Taxas de exames de admissão	13:200\$000	11:880\$000	1:320\$000
Taxas de exames de 2ª época (1911) ..	3:450\$000	360\$000	3:090\$000
Taxas de matriculas ..	13:350\$000	13:350\$000
Taxas de bibliotheca ..	1:320\$000	1:320\$000
Taxas de frequencia no 1º periodo	11:440\$800	5:338\$666	6:101\$304
Taxas de frequencia no 2º periodo	10:380\$000	4:878\$000	5:502\$000
Frequencia de um só livre docente	560\$000	504\$000	56\$000
Taxas de exames de 1ª época	7:730\$000	2:238\$000	5:492\$000
Taxas de certidão ...	420\$000	420\$000
	<u>61:850\$000</u>	<u>25:198\$666</u>	<u>36:651\$334</u>

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1916. — O thesoureiro, Jesuino de Mattos.

Visto. — Paulo de Frontin.

RENDAS ESCOLARES NO ANNO DE 1914

	Arrecadadas	Distribuidas	Liquidas
Taxas de exames de admissão	20:300\$000	18:270\$000	2:030\$000
Taxas de exames de 2ª época (1913) ..	3:480\$000	531\$000	2:949\$000
Taxas de matriculas ..	22:150\$000	22:150\$000
Taxas de bibliotheca ..	3:020\$000	3:020\$000
Taxas de frequencia no 1º periodo	24:960\$000	9:733\$500	15:226\$500
Taxas de frequencia no 2º periodo	22:520\$000	12:042\$000	10:478\$000
Taxas de livres docentes no 1º periodo ..	10:670\$000	9:603\$000	1:067\$000
Taxas de livres docentes no 2º periodo ..	11:340\$000	10:206\$000	1:134\$000
Taxas de exames de 1ª época	17:150\$000	7:272\$000	9:878\$000
Taxas de certidões ...	130\$000	130\$000
	<u>135:730\$000</u>	<u>67:657\$500</u>	<u>68:072\$500</u>

Visto. — Paulo de Frontin.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1916. — O thesoureiro, Jesuino de Mattos.

RENDAS ESCOLARES NO ANNO DE 1915

Taxas de exames de 2ª época (1914), liquido ..	36:004\$000
Metade das taxas de exames de admissão	10:450\$000
Taxas de matriculas e respectivas certidões ..	40:300\$000
Taxas de frequencia durante todo o anno	84:662\$500
Porcentagens pagas por quatro livres docentes	518\$000
Metade das taxas de exames de 1915	10:563\$750
Taxas de certidões	4:300\$000
Taxas de diplomas	3:653\$000
	<u>190:451\$250</u>

Visto. — Paulo de Frontin.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1916. — O thesoureiro, Jesuino de Mattos.

Faculdade de Direito do Recife, em 2 de julho de 1916. — N. 38.

Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Em cumprimento a vossa circular n. 17, de 26 de junho ultimo, passo ás vossas mãos a relação da renda desta faculdade nos annos de 1911 a 1915, e communico-vos que nenhum pagamento tem sido solicitado ao Ministerio ou por

qualquer outro modo, além da verba para a representação desta directoria na sessão do Conselho Superior do Ensino, reunido em fevereiro ultimo. Saudações. — O director, Dr. Sophronio Portella. Confere com o original. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — Fernando Guilherme Kauffmann, amanuense. Visto. — Paranhos da Silva, secretario do Conselho.

Faculdade de Direito do Recife, em 8 de julho de 1916: Rendimento da Faculdade de Direito do Recife: Anos de 1911 a 1915:

(De 1 de junho a 31 de dezembro):

Table with 2 columns: Year (Em 1911 to Em 1915) and Amount. Total: 247:136\$408

Todas as contas devidas por despesas effectuadas por esta faculdade, são pagas nesta thesouraria, não havendo nenhuma a satisfazer. Ha apenas a pagar as despesas de viagem de ida e volta á Capital Federal do Dr. Sophronio Portella, director, para assistir á sessão do Conselho Superior do Ensino, de fevereiro do corrente anno, a qual já foi reclamada por officio n. 29, de 7 de junho do corrente anno. — O thesoureiro, Diogo Cabral de Mello

Faculdade de Direito, S. Paulo, 11 de julho de 1916. — N. 11:

Ilmo. e Exmo. senhor. — Em solução á circular de V. Ex., datada de 26 de junho findo, cumpre-me informar que a receita desta faculdade, consistente nas taxas arrecadadas nos annos de 1911 a 1915, importou em 351:885\$565 (trezentos e cincoenta e um contos oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco réis, assim distribuida:

Table with 2 columns: Year (Em 1911 to Em 1915) and Amount. Total: 351:885\$565

Quanto á letra b, esta faculdade não tem solicitado directamente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o pagamento de contas, mesmo porque estas tem sido pagas mediante a thesouraria desta faculdade. Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, M. D. presidente do Conselho Superior do Ensino. — O vice-director, João Mendes de Almeida Junior. Confere com o original. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — Fernando Guilherme Kauffmann, amanuense. Visto. — Paranhos da Silva, secretario do Conselho.

Collegio Pedro II, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916. — N. 80.

Em obediencia á recommendação constante do vesso officio n. 29, de 28 de agosto ultimo, e com relação ao que determinou o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 947, de 24 de aquelle mez, tenho a honra de enviar-vos os inclusos mappas demonstrativos da receita e da despesa deste collegio nos annos de 1911 a 1915, sem a discriminação das contas a pagar, visio que de nenhuma conta deste instituto foi solicitado pagamento directamente áquelle ministerio ou por outro qualquer modo. Saude e fraternidade. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — Araujo Lima. Confere com o original. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916. — Fernando Guilherme Kauffmann, amanuense. Visto. — Paranhos da Silva, secretario do Conselho.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPEZA DO COLLEGIO PEDRO SEGUNDO, EM 1915

Parte a cargo da thesouraria

Receita

Table of Receipts: Subvenção official, Rendimentos do patrimonio, Taxas, Impressos, Auxilio da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, Depositos em caução feitos pelos fornecedores para garantia dos seus contractos. Total: 559:570\$528

Despeza

Table of Expenses: Despeza do collegio, de accordo com o organimento, Impressão dos programmas do ensino, Despeza com o asseio do edificio do externato, por conta do auxilio da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, Restituição dos depositos dos fornecedores que cumpriram seus contractos. Total: 559:570\$528

Thesouraria do Collegio Pedro Segundo, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

1915 — COLLEGIO PEDRO SEGUNDO Demonstraçao da receita pelas taxas

Table of Tax Receipts: Taxa de certidão, Taxa de matricula, Taxa de frequencia, Taxa de lavanderia, Taxa de exame. Total: 118:910\$500

Thesouraria do Collegio Pedro Segundo, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

EXERCICIO DE 1915 — COLLEGIO PEDRO SEGUNDO

Table of Income Demonstration: Demonstração da receita pelos rendimentos do patrimonio, Juros de 5% de 920 apolices da divida publica, Juros da conta corrente com o Banco do Brazil, Arrendamento do capinzal em terreno do internato. Total: 47:484\$710

Thesouraria do Collegio Pedro Segundo, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DO EXERCICIO DE 1914

Liquidação do exercicio de 1914 durante o anno de 1915

Receita

Table of Receipts for 1914: Juros de apolices relativos ao 2º semestre, Juros da conta corrente com o Banco do Brazil, Arrendamento do capinzal em terreno do Internato, Taxas de curso e de lavanderia, Subvenção official. Total: 69:174\$309

<i>Despeza</i>	
Pessoal e material: vencimentos e contas re-	
lativas áquelle exercicio	3:133\$748
Saldo que passa para 1915.....	66:040\$560
	<hr/>
	69:174\$308

Thesouraria do Collegio Pedro Segundo, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

1915 — COLLEGIO PEDRO II

Discriminação da despeza paga na thesouraria do collegio, de accordo com o orçamento:

Externato:			
Pessoal:			
1 professor cathedratico de			
inglez	9:556\$989		
1 professor cathedratico de			
instrução civica e noções			
geraes de direito, em dis-			
ponibilidade	9:600\$000		
1 thesourero	7:200\$000		
1 bibliothecario	4:800\$000		
1 chefe de disciplina	4:787\$096		
3 amanuenses, a 3:600\$000..	10:800\$000		
Inspectores de alumnos, a			
2:400\$000	5:420\$000		
2 conservadores, sendo: um do			
gabinete de physica e			
chimica; um do de his-			
toria natural, a 1:200\$,			
cada um	2:400\$000		
1 ajudante do bibliothecario..	1:200\$000		
Accrescimo de vencimentos			
do professor de desenho..	2:400\$000		
Accrescimo de vencimentos			
de 10 inspectores de			
alumnos, 600\$ cada um	5:996\$666		
Gratificação ao thesoureiro,			
para quebras e differen-			
ças de troco, 50\$ mensaes	600\$000		
Gratificação ao instructor			
militar.	1:200\$000		
Vencimentos e accrescimos			
de vencimentos, suspen-			
sos e pagos até 14 e 15			
de janeiro	541\$931		
Gratificação ao director do			
collegio, á razão de			
10:000\$ annuaes, paga			
até 26 de março	2:365\$590	68:868\$273	
	<hr/>		
Material:			
12 serventes a 1:200\$ de grati-			
ficção	14:396\$666		
Objectos de expediente, ma-			
terial para as aulas, li-			
vros, jornaes, revistas,			
almanach e encaderna-			
ções	2:251\$785		
Acquisição e concerto de			
moveis e utensilios	1:414\$770		
Iluminação	296\$849		
Compra de estampilhas para			
recibo das divérsas taxas	480\$000		
Impressões e publicações,			
reparo, conservação e as-			
seio do predio; despezas			
miudas e eventuaes	3:782\$722	22:322\$793	
	<hr/>		
Internato:			
Pessoal:			
1 professor cathedratico de			
geographia	9:600\$000		
1 sub-secretario do collegio..	4:799\$999		
1 bibliothecario	4:800\$000		
1 chefe de disciplina	4:800\$000		
2 amanuenses, a 3:600\$000..	7:200\$000		
1 bedel	3:600\$000		
1 almoxarife	3:600\$000		
1 ajudante do almoxarife	1:200\$000		
Inspectores de alumnos, a			
2:400\$000	43:766\$666		

1 ajudante do roupeiro	1:200\$000		
1 ajudante do bibliothecario..	1:200\$000		
Accrescimo de vencimentos			
do professor de desenho..	2:400\$000		
Accrescimo de vencimentos			
de 10 inspectores, de			
alumnos, 600\$, cada um	6:000\$000		
Gratificação ao instructor			
militar	1:200\$000		
Gratificação ao cirurgião-			
dentista	900\$000		
Vencimentos e accrescimos			
de vencimentos suspen-			
sos e pagos até 14 e 15			
de janeiro	382\$254	66:648\$919	

Material:			
1 cosinheiro	1:196\$774		
1 servente, machinista	1:200\$000		
1 servente ajudante do cosi-			
nheiro	960\$000		
1 servente, ajudante do por-			
teiro	960\$000		
1 servente, ajudante do enfer-			
meiro	960\$000		
2 copeiros	1:920\$000		
18 serventes	17:183\$735		
Ao servente encarregado da			
conservação e asseio de			
armamento	180\$000		
Alimentação e combustivel	66:992\$150		
Enfermaria, medicamentos e			
diets	768\$926		
Objectos de expediente, ma-			
terial para as aulas, li-			
vros, jornaes, revistas,			
almanach e encaderna-			
ções	3:045\$520		
Acquisição e concerto de			
moveis e utensilios	4:903\$926		
Iluminação	3:818\$769		
Vestuario e calçado para os			
alumnos gratuitos; lava-			
gem e engommado da			
roupa	18:824\$360		
Auxilio para a condução do			
director	4:800\$000		
Impressões e publicações,			
reparo, conservação e as-			
seio do predio; e despe-			
zas miudas e eventuaes..	13:494\$914	140:909\$003	

Para obras no edificio de in-			
ternato	29:969\$116		
Para occorrer as despezas			
com o pessoal e o mate-			
rial indispensavel ás tur-			
mas supplementares nos			
dous estabelecimentos ..		51:943\$384	
Para gratificação ao direc-			
tor e demais funciona-			
narios administrativos,			
pelos serviços extraordi-			
narios na época de exa-			
mes dos candidatos não			
alumnos; e para o custeio			
do material preciso		17:305\$510	
Subsidio ao director do col-			
legio e ao representante			
da Congregação, como			
membros do Conselho			
Superior do Ensino, 40\$			
a cada um por dia de			
sessão		3:410\$000	
Para pagamento a examina-			
dores, no mez de de-			
zembro		35:753\$481	
		<hr/>	
		437:460\$515	

Thesouraria do Collegio Pedro II, 5 de setembro de 1916.
— M. Bevilacqua, thesoureiro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPEZA DA TESOUREARIA DO COLLEGIO PEDRO II, EM 1914

Receita

Saldo de Caixa, que passou de 1913.....	130:308\$036
Taxa de curso (exercício de 1913).....	860\$000
Taxa de lavanderia (exercício de 1913).....	40\$000
Taxa de matricula.....	1:980\$000
Taxa de curso.....	22:718\$000
Taxa de lavanderia.....	1:290\$000
Taxa de certidão.....	375\$500
Juros de apolices (2º semestre de 1913).....	22:645\$000
Juros de apolices (1º semestre de 1914).....	23:020\$000
Subvenção official.....	321:209\$389
Depositos feitos pelos fornecedores para garantia da execução de seus contractos....	6:600\$000
Producto liquido da venda de apolices, destinado ao custeio das obras do edificio do externato	32:770\$000
Arrendamento de um capinzal em terreno do internato	96\$000
	<hr/>
	563:941\$925

Despeza

Estampunas	90\$000
Acquisição de 55 apolices.....	44:792\$000
Aforamento do terreno do campo de S. Christovão	21\$000
Construção de dous predios na rua D. Carolina, antiga Lopes Ferraz, em terreno do internato	32:807\$912
Obras no edificio do externato.....	34:765\$981
Pagamento ao pessoal docente, administrativo e subalterno; e despezas com o material..	401:984\$066
Restituição de depositos a fornecedores que cumpriram os seus contractos.....	8:800\$000
Saldo que passa para 1915.....	40:680\$966
	<hr/>
	563:941\$925

Thesouraria do Collegio Pedro II, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPEZA DA TESOUREARIA DO COLLEGIO PEDRO II EM 1913

Receita

Saldo que passou de 1912.....	130:381\$167
Taxa de curso (exercício de 1912).....	503\$000
Taxa de matricula.....	1:781\$000
Taxa de curso.....	34:724\$000
Taxa de lavanderia.....	2:590\$000
Taxa de certidão.....	786\$400
Juros de apolices (2º semestre de 1912).....	13:995\$000
Juros de apolices (1º semestre de 1913).....	31:020\$000
Juros da conta corrente do Banco do Brazil.....	3:577\$350
Indemnizações	35\$305
Subvenção official	380:928\$355
Depositos feitos pelos fornecedores para garantia da execução de seus contractos.....	12:500\$000
Producto liquido da venda de apolices, destinado ao custeio das obras do edificio do externato	403:812\$000
	<hr/>
	1.016:635\$577

Despeza

Estampilhas	90\$000
Acquisição de 45 apolices.....	40:432\$600
Aforamento do terreno do campo de S. Christovão	21\$000
Construção de um muro nos terrenos do internato	32:306\$252
Construção do dormitorio e copa, para os serventes, no internato.....	26:569\$161
Reparos no refeitório do internato.....	1:837\$453
Construção de um muro interno nos recreios do internato	6:917\$000
Diferença recolhida á thesouraria geral do Thesouro Nacional	451\$789
Obras no edificio do externato.....	401:815\$904
Pagamento ao pessoal docente, administrativo e subalterno, e despeza com o material, relativos a 1912	21:749\$418

Pagamento ao pessoal administrativo, docente e subalterno, e despezas com o material, em 1913, salvo as de dezembro e algumas contas em atraso que devem ser liquidadas no trimestre adicional de 1914.....	343:336\$964
Restituição de depositos a fornecedores que cumpriram os seus contractos.....	10:800\$000
Saldo que passa para 1914.....	130:308\$036
	<hr/>
	1.016:635\$577

Thesouraria do Collegio Pedro II, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPEZA DA TESOUREARIA DO COLLEGIO PEDRO II EM 1912

Receita

Saldo que passou de 1911.....	13:036\$284
Taxa de matricula e curso (exercício de 1911).....	1:926\$000
Taxa de matricula e curso (exercício de 1912).....	62:560\$000
Taxa de lavanderia.....	4:430\$000
Taxa de certidão.....	197\$300
Juros de apolices da divida publica.....	26:990\$000
Donativo em dinheiro.....	20:000\$000
Venda de impressos.....	17\$400
Arrendamento de um capinzal no internato.....	91\$000
Indemnizações	16\$182
Subvenção official	347:852\$220
Depositos feitos pelos fornecedores para garantia de seus contractos.....	10:050\$000
	<hr/>
	487:166\$386

Despeza

Estampilhas	216\$000
Acquisição de 40 apolices.....	40:586\$200
Obras feitas no internato.....	6:333\$230
Pagamento ao pessoal em 1911.....	968\$887
Pagamento ao pessoal docente, administrativo e subalterno, e despezas com o material (1912)	306:286\$893
Restituição de depositos a fornecedores que cumpriram seus contractos.....	2:400\$000
Saldo que passa para 1913.....	130:381\$167
	<hr/>
	487:166\$386

Thesouraria do Collegio Pedro II, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPEZA DA TESOUREARIA DO COLLEGIO PEDRO II EM 1911

Receita

Saldo da c/c do patrimonio do Collegio Pedro II com o Banco do Brazil, em 7 de julho	5\$000
Taxa de matricula e curso.....	58:423\$000
Juros de apolices da divida publica.....	11:495\$000
Subvenção official	56:444\$665
Depositos em dinheiro feitos pelos fornecedores (garantia do contracto).....	3:050\$000
	<hr/>
	129:417\$665

Despeza

Compra de estampilhas	210\$000
Aforamento do terreno do campo de S. Christovão	21\$000
Compra de 60 apolices.....	60:842\$200
Pagamento ao pessoal docente e administrativo	55:308\$184
Saldo que passa para 1912.....	13:036\$284
	<hr/>
	129:417\$665

Thesouraria do Collegio Pedro II, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

RELAÇÃO DISCRIMINADA DA RECEITA DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, NOS ANOS DE 1911, 1912, 1913, 1914 E 1915

Bruta

Verbas	1911 De 13 de junho a 31 de dezembro	1912	1913	1914	1915
Folhetos e programmas.....	9\$300	9\$3500	20\$000	43\$500	—
Renda eventual.....	102\$800	1:767\$129	4:070\$050	2:473\$520	1:930\$110
Taxa de biblioteca.....	18\$000	4\$000	—	—	—
Idem de certidões.....	103\$100	473\$400	200\$600	1:437\$200	3:004\$500
Titulos de nomeações.....	210\$000	5:100\$000	1:850\$000	4:140\$000	1:630\$000
Cursos privados.....	231\$000	464\$000	526\$050	193\$000	299\$000
Diplomas em branco.....	2:607\$000	390\$000	970\$000	550\$000	710\$000
Taxa de frequencia.....	10:753\$000	26:385\$000	39:840\$000	41:860\$000	25:990\$000
Idem idem de exame de cursos.....	31:400\$000	27:650\$000	27:450\$000	21:700\$000	29:450\$000
Idem idem de admissão.....	—	7:770\$000	13:200\$000	12:940\$000	14:630\$000
Idem idem de preparatorios.....	—	—	—	—	14:370\$000
Emolumentos de impostos.....	—	1:701\$972	—	—	—
Idem idem de diplomas.....	—	11:238\$250	8:631\$150	5:448\$100	7:038\$900
Taxa de defesa de these.....	—	400\$000	—	—	—
Idem de matriculas.....	—	17:340\$000	13:440\$000	10:510\$000	12:990\$000
Idem de certificados.....	—	4:933\$600	4:618\$800	600\$000	—
Diarias de pensionistas da Maternidade.....	—	4:316\$950	960\$000	10:870\$000	23:130\$000
Total da renda.....	45:139\$400	106:751\$781	115:776\$650	112:727\$320	151:092\$510

Thesouraria, 27 de julho de 1916. — O thesoureiro, *Francisco Jeronymo Goncalves*.

RELAÇÃO DISCRIMINADA DA RENDA LIQUIDA DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, NOS ANOS DE 1911, 1912, 1913, 1914 E 1915

Verbas	1911	1912	1913	1914	1915
Taxa de exames preparatorios.....	—	—	—	—	3:292\$817
Folhetos de exames e programmas.....	9\$300	9\$3500	20\$000	43\$300	—
Taxa de bibliotheca.....	18\$000	4\$000	—	—	—
Taxa de certidões.....	103\$100	473\$400	200\$000	1:437\$200	3:004\$500
Titulos de nomeações.....	210\$000	5:100\$000	1:850\$000	4:140\$000	1:630\$000
Porcentagens de cursos privados.....	231\$000	464\$000	526\$050	193\$000	299\$000
Diplomas em branco.....	2:607\$000	390\$000	970\$000	550\$000	710\$000
Taxa de frequencias.....	10:753\$000	13:909\$683	21:736\$000	28:738\$000	46:900\$000
Taxas de exames de cursos.....	31:400\$000	12:720\$250	27:450\$000	9:744\$500	17:010\$736
Emolumentos de impostos.....	—	1:701\$972	—	—	—
Idem de diplomas.....	—	11:238\$250	8:631\$150	5:448\$100	7:038\$900
Taxa de defesa de these.....	—	400\$000	—	—	—
Idem idem de matricula.....	—	17:340\$000	13:440\$000	10:510\$000	12:990\$000
Idem idem de certificados.....	—	4:933\$600	4:618\$800	600\$000	—
Idem idem de exames de admissão.....	—	1:920\$800	4:028\$070	6:370\$000	6:372\$624
Receita eventual.....	102\$800	1:767\$129	4:070\$050	2:473\$520	1:930\$110
Diarias de pensionistas da Maternidade.....	—	4:316\$950	960\$000	10:870\$000	23:130\$000
Total da renda.....	45:139\$400	73:497\$314	91:520\$720	81:276\$820	124:308\$787

Thesouraria, 27 de julho de 1916. — O thesoureiro, *Francisco Jeronymo Goncalves*.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA		1912 Companhia B. de Energia Electrica.....	
RELAÇÃO DAS CONTAS A PAGAR DOS EXERCICIOS DE 1912 A 1915			15\$006
1913 Pedreira Lapa & Comp... 1:927\$000		1913 A mesma.....	234\$100
1914 Os mesmos..... 195\$000	2:122\$000	1914 A mesma.....	399\$200
			618\$300
1913 Compagnie d'Eclairage de Bahia..... 564\$784		1913 Romualdo dos Santos.....	4:146\$500
1914 A mesma..... 341\$760	906\$544	1914 O mesmo.....	4:582\$100
			8:728\$600
1914 Intendencia Municipal, gaz..... 2:908\$477		1913 Humberto Badoleto.....	10:134\$600
		1914 O mesmo.....	4:955\$400
			15:090\$000

1913 Meirelles & Comp.		1:873\$200
1913 Gama & Comp.	424\$550	
1914 Os mesmos	418\$370	842\$920
1913 Secção especial do abastecimento de agua	222\$000	
1914 A mesma	500\$750	822\$750
1913 Freitas & Costa	10:551\$640	
1914 Os mesmos	1:727\$000	12:278\$640
1913 Linha circular	625\$200	
1914 A mesma	2:110\$650	2:735\$850
1913 Vicente do Amaral		1:165\$000
1913 Santa Casa da Misericordia	8:333\$332	
1914 A mesma	25:000\$000	
1915 A mesma	25:000\$000	58:333\$332
1913 Genesio Santos & Comp.	42\$500	
1914 Os mesmos	596\$100	638\$600
1913 Eduardo Vaz de Carvalho	1:490\$000	
1914 O mesmo	1:080\$000	2:570\$000
1913 Moreira Barbosa		307\$500
1913 Instituto Oswaldo Cruz		81\$110
1914 Nahan & Comp.		106\$000
1913 Cezar Filho		40\$000
1913 Arthur Costa		2:200\$000
1913 Moreno Bordido & Comp.		1:787\$500
1913 Manso & Comp.		2:414\$300
1913 Drumond, Moraes & Comp.	83\$500	
1914 Os mesmos	28\$800	112\$300
1913 Paschoal De Cheveco		1:800\$000
1913 Gazeta do Povo	38\$000	
1914 A mesma	685\$000	723\$000
1913 Oreste Serceili		1:300\$000
1913 Engenheiros E. F. Sampaio		28:840\$000
1914 Companhia Alliança da Bahia		1:561\$000
1914 Companhia Interesse Publico		1:114\$000
1913 P. C. Viess & Cie.	8:500\$000	
1914 Os mesmos	18:245\$700	26:745\$700
1914 Francisco T. Vieira de Campos		406\$000
1914 Oliverio Mario de Oliveira Pinto		110\$000
1914 Francisco Pereira Junior		40\$000
1914 Gotherdo C. Araujo Junior		448\$000
1913 Ormindo Azevedo & Irmão	1:119\$000	
1914 Os mesmos	1:951\$700	3:070\$700
1914 Fiel José de Goes		1:260\$800
1914 Theodomiro Abilio de Pinho		150\$000
1914 Trasibulo Lins		2:229\$960
1914 Germano F. de Assis Junior		7:836\$935
1913 Guinle & Comp.	123\$200	
1914 Os mesmos	62\$900	186\$100
1914 J. C. da Costa		358\$000
1913 Sebastião Nestor dos Santos		70\$000
1913 Karl W. Hirseman		1:902\$000
1914 Waterlow Brothers & Layton		4:063\$941
1914 Hesse Newman & Cie		408\$250
1914 American Trading Co.		419\$441
1914 A. Thiebant & Cie.		3:306\$380

1913 Martin, Angandre & Cie.	francos 53,169.65 ao mesmo cambio	40:940\$630
1914 Os mesmos	13,707.55	10:554\$813 51:495\$143
1913 A. Fichtner & Cie.	francos 3,099.65, ao mesmo cambio	2:386\$730
1914 Os mesmos	10,075.30	7:757\$981 10:144\$711
1913 E. Merck	Dollars 617.64, ao mesmo cambio	
1913 Johnson & Johnson	francos 824.10, ao mesmo cambio	3466\$116
1914 Folhas de vecheimentos do corpo administrativo, enfermeiros, serventes, restituições, etc.		634\$557

Bahia, 29 de agosto de 1916. — Anselmo Pires de Albuquerque, amanuense.

PAGAMENTOS FEITOS PELAS SOBRES DE 1914 E 1915

<i>Pagamentos pelas sobras de 1914</i>		
Antonio de Almeida Andrade		1:166\$662
Isaias Gonçalves de Senna		1:166\$662
Antonio da Silva Fortuna		1:166\$662
Rodolpho Pires de Albuquerque		999\$996
José Augusto de Seixas		999\$996
Virgilio Feliciano de Castilho		999\$996
Cassiano Lazaro Tourinho		1:800\$000
Eduardo Ferreira Gasce		
Affonso Berlink		
José Dias da Silva		
Lyceu Salesiano		
Castro Lima & Comp.		100\$000
Folha de quota de frequencia		8:730\$000
Maura Medrado & Comp.		5:595\$800
Calasani & Comp.		575\$900
Arsenio de Vasconcellos & Comp.		65\$000
F. Araujo & Comp.		44\$500
Palmira Beltrão, Fernandes & Comp.		75\$600
Ferraraõ & Irmão		26\$500
Barros & Conde		82\$000
Francisco Pereira Junior		165\$100
Moraes Filho & Comp.		46\$500
Germano F. de Assis Junior		3:409\$040
Fiel José de Góes		1:424\$100
Viuvia Imbassahy da Silva & Filho		130\$000
Trasibulo Lins		1:558\$640
Theodomiro Abilio de Pinho		180\$000
Romualdo dos Santos		42\$500
Rangel & Comp.		30\$000
João de Andrêm Filho		45\$000
D. Emilia Teixeira Couto		1:239\$000
J. C. da Costa		290\$000
Folha da Maternidade, novembro e dezembro de 1914		2:813\$807
Contas do porteiro, de setembro a dezembro		1:329\$080
Casa do porteiro		1:000\$000
Aos substitutos da directoria, em 1914 (Dr. Augusto C. Vianna, Dr. Sebastião Cardoso e Dr. Fortunato A. da Silva Junior)		894\$264 41:782\$779

<i>Pagamentos pela sobra de 1915</i>		
Drumond Moraes & Comp.		60\$000
D. Emilia Teixeira Couto		1:216\$200
Castro Lima & Comp.		65\$000
Fiel José de Góes		866\$100
Maura Medrado & Comp.		1:531\$400
Pautillo Cesar		335\$000 4:103\$700
		45:886\$479

Bahia, 29 de agosto de 1916. — Anselmo Pires de Albuquerque, amanuense.

